



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2024

“Homologa o Projeto Político Pedagógico (PPP) ou, conforme redação do SINASE ‘Programa de Atendimento’”.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei e em especial o art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Projeto Político Pedagógico (PPP), elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico (PPP) nos termos do anexo único.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 20 de março de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE 5- MARLIÉRIA

6-

7-

Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE 8- MARLIÉRIA/MG

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

CAMILA RABELO HANAÔKA
Secretário Municipal de Assistência Social

Glícia Mendes dos Santos Ferreira
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Ana Caroline da Paz Gonçalves
Advogada da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Camila Rabelo Hanaôka
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

HOMOLOGAÇÃO
Decreto Municipal nº 22, de 20 de março de 2024



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IDENTIFICAÇÃO

Município: Marliéria – MG

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).

Prefeitura Municipal Marliéria-MG

Prefeito Municipal: Hamilton Lima Paula (Gestão: 2021/2024)

 Praça J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG, CEP: 35.185-000

 (31) 3844-1160

 gabinete@marliéria.mg.gov.br 



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor: Camila Rabelo Hanaôka

📍 Rua Espírito Santo, nº 120, Cava Grande, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

☎️ (31) 3844-2164

✉️ assistenciasocial@marlieria.mg.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Camila Rabelo Hanaôka

📍 Rua Espírito Santo, nº 120, Cava Grande, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

☎️ (31) 3844-2164

✉️ cmdcamarlieria@gmail.com

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

Nº Identificador/CADSUAS: 31403004798

📍 Rua Espírito Santo, nº 120, Cava Grande, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

☎️ (31) 3844-2164

✉️ smasmarlieria@gmail.com

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Nº Identificador/CADSUAS:

📍 Rua Espírito Santo, nº 120, Cava Grande, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

☎️ (31) 3844-2164

✉️ crascavagrande@gmail.com

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

📍 Avenida Minas Gerais, nº 90A, Cava Grande, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

☎️ (31) 3844-2214 / (31) 99650-6367

✉️ conselhotutelarmarlieriacv@hotmail.com



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 PÚBLICO ALVO	12
3 OBJETIVOS	13
3.1 Objetivo Geral.....	13
3.2 Objetivos Específicos.....	13
4 BASES PEDAGÓGICAS	14
5 EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	18
5.1 A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo.....	19
6 DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO	20
6.1 Ações norteadoras do trabalho socioeducativo	21
6.1.1 atendimentos	21
6.1.1.1 Acolhida	22
6.1.1.2 Acolhida Tardia.....	22
6.1.1.3 atendimentos Individuais.....	23
6.1.1.4 Visita Domiciliar	23
6.1.1.5 Visita Institucional	23
6.1.1.6 Acompanhamento Familiar	24
6.1.2 Plano Individual de Atendimento.....	25
6.1.2.1 PIA na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade.....	27
6.1.3 Relatórios.....	28
6.1.3.1 Relatórios Avaliativos.....	28
6.1.3.2 Relatório de Cumprimento/Descumprimento	28
6.1.3.3 Relatório de Permanência.....	29
6.1.3.4 Relatório de Perda de Objeto.....	29
6.1.3.5 Relatório Circunstancial.....	29
6.1.3.6 Ofício	29
6.1.4 Proposta de Ações/Atividades.....	29



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

6.2 Eixos norteadores do trabalho socioeducativo	32
6.2.1 Medidas de Garantia de Direitos.....	32
6.2.2 Integração das Políticas Públicas.....	33
6.2.3 Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado	34
6.2.4 Escolarização	35
6.2.5 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização.....	36
6.2.6 Instituição conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade.....	37
6.2.7 Profissionais de Referência no local de execução da medida	37
7 PREVISÃO DE RECURSOS.....	38
7.1 Estrutura Física.....	38
7.2 Recursos Financeiros.....	38
8 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA	39
8.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS	39
8.2 Acolhida.....	40
8.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA.....	41
8.4 Atendimento para pactuação do PIA.....	41
8.5 Acompanhamento do PIA.....	41
8.6 Atendimento de Avaliação da Medida	45
8.7 Elaboração do Relatório Final.....	46
8.8 Acompanhamento e devolução ao adolescente	46
9 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	47
9.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS	47
9.2 Acolhida.....	47
9.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA.....	48
9.4 Atendimento para pactuação do PIA.....	49
9.5 Visita Institucional de Inserção na Comunidade.....	49
9.6 Acompanhamento do PIA.....	49
9.7 Atendimento de Avaliação da Medida	51
9.8 Elaboração do Relatório Final.....	52
10 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA.....	52



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

10.1 Mapeamento da Rede	53
10.2 Mobilização e Parceirização.....	53
10.3 Fluxo de Comunicação	55
11 FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS	56
11.1 Mapeamento da Rede	57
11.2 Mobilização e Parceirização.....	57
11.3 Fluxo de Comunicação	58
12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	60
13 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
14 REFERÊNCIAS	63
Anexo I - Plano Individual de Atendimento – PIA.....	65
Anexo II - Orientação Metodológica para construção do PIA	73
Anexo III - Fluxograma – Procedimentos da Liberdade Assistida.....	78
Anexo IV - Fluxograma – Procedimentos da Prestação de Serviço à Comunidade...	79
Anexo V - Controle de Frequência – Prestação de Serviço à Comunidade	80
Anexo VI - Ficha de Encaminhamento – Referência e Contrarreferência.....	82
Anexo VII - Ficha de Encaminhamento Escolar – Referência e Contrarreferência...	84
Anexo VIII - Decreto Municipal nº 22, de 20 de março de 2024.....	86



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

1 INTRODUÇÃO

As normas relativas aos direitos humanos, em especial os de titularidade de adolescentes/jovens aos quais se atribui a autoria de ato infracional, são de grande importância para o processo de alinhamento conceitual da proposta de organização das medidas em meio aberto em Marliéria/MG. Conhecer o regramento jurisdicional é fundamental para a própria compreensão do alcance da medida e de sua aplicabilidade.

O Sistema Socioeducativo de Marliéria/MG se orienta pelas normativas nacionais – Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12594/2012, SINASE (CONANDA, 2006) – e internacionais das quais o Brasil é signatário – Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Aos princípios específicos dessa proposta pedagógica se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente constantes no SINASE. A seguir, listamos os princípios que norteiam a aplicação e execução das medidas e que são também a base legal desse projeto:

- a) Respeito aos direitos humanos;
- b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente - artigos 277 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades - artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- d) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente - artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- e) Legalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- f) Respeito ao devido processo legal - artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110, 111 do ECA e nos tratados internacionais;
- g) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- h) Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA);
- i) Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;
- j) Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;
- k) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- l) Descentralização político administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da Constituição Federal e 88, inciso II, do ECA;
- m) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- n) Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Tratar de medidas socioeducativas implica necessariamente em discutir “política”, principalmente no sentido de política como interesse e ação, da e na *polis*, ou seja, ela envolve e acontece nos âmbitos públicos e privados, na esfera do Estado e da sociedade. No entanto, conforme o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (ILANUD 2004, p.11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

(...) a política relativa às medidas socioeducativas tem um componente ainda mais específico, pois, corresponde ao conjunto de ações realizadas no âmbito do poder público a partir da ocorrência de um acontecimento delituoso que tem um adolescente como seu protagonista.

As medidas socioeducativas estão na esfera de discussão da violência em sentido amplo, e mais especificamente, da violência juvenil, portanto, devem ser pensadas com toda a complexidade que tal fenômeno implica, longe de estigmatizações e julgamentos precipitados.

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que as medidas socioeducativas, e, portanto, seus programas e serviços são limitados, não se estendendo para todos os adolescentes, nem tampouco por toda a fase da adolescência daqueles que infringiram a lei. Destarte, a política socioeducativa é apenas uma fatia dentre as demais ações políticas voltadas para a juventude. Sua importância é evidenciada pela sua finalidade e natureza, também limitadas e restritas.

As medidas socioeducativas são a resposta do Estado quando o autor de um ato infracional é o adolescente. Elas devem ser entendidas e afirmadas como sanção jurídica, e, portanto, de responsabilização do adolescente, procurando evitar a prática de novos atos infracionais (ILANUD, 2004).

Como parte da política socioeducativa, as medidas socioeducativas ao mesmo tempo em que são uma resposta ao ato infracional cometido por um adolescente, não se referem somente aos mecanismos de controle social que incidem diretamente sobre os jovens. As ações de cunho preventivo que podem diminuir a vulnerabilidade de muitos adolescentes ou a exclusão social a que estão expostos são também parte de qualquer medida socioeducativa. Em Marliéria, ainda não há uma política estruturada para atendimento de medidas socioeducativas, vez que, quando ocorre a oferta de serviços, estes são eventuais e não há a organização de metas concretas para os adolescentes/jovens e suas famílias. Com a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2023-2032, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é objetivada a implantação e operacionalização do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto dentro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

municipalidade.

As medidas socioeducativas, e seus respectivos programas de execução, devem observar com precisão os objetivos que pretende atingir, sempre na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização da população adolescente/jovem atendida. Para que tais objetivos sejam alcançados, torna-se indispensável a implementação do “Sistema de Garantia de Direitos”. Esse sistema traduz na prática, aquilo que recomenda o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. É o que se procura demonstrar a partir da discussão detalhada de cada medida socioeducativa, de distintas possibilidades de execução, respeitando-se as competências de cada ente político e as diretrizes legais da política de atendimento.

O Projeto Político Pedagógico ora apresentado é o resultado de um planejamento dialógico, uma resistência e alternativa a um projeto de medidas socioeducativas e de sociedade burocrático, centralizado e descendente. Como aponta Padilha (2002, p.75) o projeto pedagógico em sua dimensão político-pedagógica.

Pressupõe uma construção participativa que envolve ativamente os diversos segmentos. Ao desenvolvê-lo, as pessoas ressignificam suas experiências, refletem suas práticas, resgatam, reafirmam e atualizam valores (...) demonstram seus saberes, dão sentido aos seus projetos individuais e coletivos, reafirmam suas identidades, estabelecem novas relações de convivência e indicam um horizonte de novos caminhos, possibilidades e propostas de ação.

Nesse sentido, não há possibilidade de se atingir um documento político pedagógico sem a participação efetiva dos servidores. A construção de novas metodologias e conhecimentos deve partir do saber dos profissionais que atuam no sistema e de suas práticas realizadas no cotidiano do atendimento socioeducativo. Por isso, o processo de organização e transformação do sistema deve acontecer de forma participativa, levando em consideração as contribuições dos gestores e servidores que executam as medidas em todo o Sistema Socioeducativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

2 PUBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

3.2 Objetivos Específicos

- Oferecer ao adolescente um ambiente organizado e seguro;
- Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto as consequências lesivas de seu ato, procurando construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia, um espaço de convivência e cooperação;
- Assegurar ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família visando à construção do seu projeto de vida;
- Assegurar a aquisição de documentos pessoais ao adolescente;
- Articulação entre as políticas setoriais e as ações interinstitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

-
- Assegurar o trabalho com a família do adolescente na percepção como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração e acompanhamento/execução do PIA;
 - Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa.

4 BASES PEDAGÓGICAS

A infração juvenil tem sido abordada sob enfoques diversos visando sua compreensão e enfrentamento. Trata-se de um fenômeno cuja natureza multifatorial impede a adoção de modelos explicativos e propostas de intervenção de cunho reducionista, linear e determinista. Tais modelos, por pressuporem relações causais diretas entre as variáveis de um fenômeno, não dão conta da multiplicidade de formas através das quais o mesmo encontra expressão. As diferentes trajetórias de envolvimento e não-envolvimento de adolescentes com o ato infracional revelam a complexa combinação de fatores que os predispõem ao risco, e também, daqueles que podem protegê-los (COSTA; ASSIS, 2006).

Antes de tudo é preciso entender o momento desses sujeitos, pois em nosso contexto histórico e social, a adolescência se caracteriza como uma fase do desenvolvimento humano permeada por conflitos. É o período em que o indivíduo está saindo da condição de protegido para a de autônomo, o que pode oportunizar sentimentos marcados pela insegurança do mundo que se descortina e pela necessidade de afirmação da condição de ser social e individual. Aliadas a isso, as mudanças biológicas também estão em curso, potencializando as características psicológicas culturalmente construídas. Além disso, de forma geral, os adultos também apresentam incertezas e dificuldades em lidar com as situações postas a cada dia pelo adolescente.

No que se refere especificamente aos adolescentes autores de ato infracional, levantamentos realizados no Brasil mostram que as condições de aplicação das medidas socioeducativas têm sido inadequadas à promoção do desenvolvimento destes (BRASIL, 2010). O que se constata é que o enfoque socioeducativo não se sobrepôs ao correccional-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

repressivo e assistencialista, mas que estes coexistem e justapõem-se, tornando difícil o alcance de resultados positivos esperados da aplicação das medidas: o atendimento ainda caracteriza-se fortemente pelo enfoque da punição e pelas concepções patologizantes acerca da adolescência e do ato infracional. Apesar da legislação, no processo de execução das medidas socioeducativas, portanto, a situação do adolescente enquanto sujeito em desenvolvimento muitas vezes é ignorada.

A intensa transformação corporal, emocional, cultural e intelectual vivida por um adolescente exige um condutor que, conhecendo as possibilidades, seja capaz de optar conscientemente e responder por estas opções. Esse condutor só pode ser o próprio adolescente. O dever dos socioeducadores - todos os operadores do sistema que trabalham diretamente no atendimento ao (a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa - é colaborar para que o adolescente seja capaz de conquistar sua autonomia. Faz-se necessário, então, criar condições para que isso aconteça durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

O sistema municipal de medida socioeducativa deve propiciar ao adolescente/jovem a possibilidade dele desenvolver conhecimentos para explicar o seu mundo e para expandi-lo. Seu universo precisa ser conhecido e vivido sem que isso se torne um processo doloroso ou que exija enorme sacrifício, de tal forma que as escolhas sejam produto de uma bem desenvolvida capacidade de discernimento. A apropriação de suas escolhas – ou a posse do poder modificador de seu mundo – marca o início da sua responsabilidade sobre elas mesmas.

Assim, o desafio colocado para quem trabalha com medidas socioeducativas é de construir novos paradigmas de como socioeducar nesses tempos de “modernidade líquida” (BAUMAN, 2003), ou de “desmodernização” (TOURAINE, 1998), quando nada parece concreto nas relações humanas, nos valores, na tecnologia e no saber.

O dilema do como socioeducar esbarra em problemas cotidianos e profundos do processo educativo, como a falta de interesse dos adolescentes para aprender por meio dos mecanismos tradicionais de ensino apresentados pela sociedade. Esse, na verdade, não é um tema novo para a educação, Paulo Freire (1993) analisou minuciosamente essa questão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

O problema que se põe àqueles que, mesmo em diferentes níveis, se comprometem com o processo de libertação, enquanto educadores, dentro do sistema escolar ou fora dele, de qualquer maneira dentro da sociedade (estrategicamente fora do sistema escolar; taticamente dentro dele), é saber o que fazer, como, quando, com quem, para que, contra que e em favor de que.

Assumir a proposta de promoção – em oposição à punição – como base das medidas socioeducativas, exige a busca de outros referenciais. O modelo correccional e assistencialista não garante uma socialização que permita uma vida mais digna e humanizada aos adolescentes. O sentido de “reforma moral” necessita ser substituído pelo ideal de responsabilização, autonomia, solidariedade, investimento nas potencialidades dos adolescentes e transformação das condições que afetam negativamente suas vidas.

As medidas socioeducativas podem ter importância crucial na transformação da vida dos adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias. O cumprimento de uma medida socioeducativa pode ser traumático para o adolescente e reforçar sua permanência nas práticas delituosas, ou pode contribuir para que ele busque outras formas de sociabilidade. O que pode diferenciar as propostas é o projeto pedagógico instituído por cada sistema. A concepção pedagógica define as atitudes que os profissionais terão na atuação juntos aos/com adolescentes/jovens: que tipo de homem esperam formar? Que ajuda se lhes dão, para ultrapassarem as mistificações interessadas, nas quais tantas forças contribuem para os manter?

É fundamental observar que o projeto é um momento em que essas decisões são tomadas. É o filtro por onde devem passar todos os elementos pedagógicos admitidos criticamente. Assim, para planejar o trabalho socioeducativo torna-se necessário ter presentes todos os princípios pedagógicos a serem operacionalizados, de tal forma que sejam dimensionados para que se efetivem na realidade das Unidades de medidas em meio aberto. O SINASE (CONANDA, 2006) aponta qual deve ser o parâmetro pedagógico para o trabalho socioeducativo:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Fica evidente pelo trecho da resolução que a autonomia, a solidariedade e a responsabilidade são princípios que devem ser perseguidos pelo sistema socioeducativo. Além desses, o trabalho na rede de apoio em meio aberto seguirá também os seguintes princípios.

a) As medidas socioeducativas são instâncias mediadoras da promoção cultural dos socioeducandos

A socioeducação, na dinâmica das relações sociais, deve exercer um papel de propiciar ao adolescente a compreensão crítica das questões culturais de organização da sociedade. As Unidades que executam as medidas são instituições mediadoras de uma concepção de mundo. Devem, por isso, servir ao processo de transformação social. Todavia, precisam atuar em consonância com um efetivo entendimento da dinâmica social. Isso significa compreender as possibilidades e limites da prática socioeducativa dentro de uma sociedade, vivendo permanentemente a contradição que possibilite o movimento.

b) A relação socioeducador – socioeducando como meio necessário da promoção cultural do socioeducando

Entende-se que o socioeducador deve ser o elemento mediador da cultura elaborada em relação aos socioeducandos, de tal forma que estes deem um “salto” da interpretação cotidiana para a compreensão elaborada da realidade. A relação socioeducador-socioeducando deverá ser de respeito. A autoridade institucional do socioeducador não deverá, de forma alguma, transformar-se em autoritarismo.

c) A medida socioeducativa deve contribuir para a construção da autonomia do socioeducando

A compreensão dos elementos culturais da sociedade leva os adolescentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

adquirirem um modo próprio e original de entender o mundo e a realidade, assim como a uma forma mais crítica de agir sobre ela. Durante o acompanhamento socioeducativo, é preciso incentivar e criar uma estrutura adequada para que os adolescentes possam resolver seus conflitos argumentativamente, sem violência. É através do desenvolvimento da autonomia que o adolescente assume a responsabilidade pelas decisões que envolvem seu projeto pessoal.

d) O período de execução da medida deve constituir um momento para estruturação do projeto de vida do adolescente

A ausência de um projeto de vida pessoal relaciona-se à vulnerabilidade dos adolescentes diante do mundo. Fomentar a construção de projetos de vida possibilita maior conhecimento da realidade, dos próprios limites e potencialidades, atrelados ao desejo pessoal. Faz-se necessário investir no tempo e aspirar à felicidade, mesmo diante de perdas sucessivas e histórias marcadas por eventos negativos.

5 EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A formação da equipe deve se pautar em metodologias que visem à interdisciplinaridade das ações, de forma a ter um fluxo de informações em que não haja nenhum tipo de retenção e privilégio entre os membros da equipe. As intervenções têm que ser pensadas em conjunto, mesmo que se resolva que uma ação possa ser feita individualmente. Para tal, devem ser estabelecidos cronogramas de estudo de caso entre a equipe para cada socioeducando.

Os vários saberes formados pela equipe de servidores serão a base para a construção das contribuições de suas respectivas áreas para que a socioeducação possa ser efetivada. Dessa forma, para além de se discutir apenas as atribuições de cada profissional que opera no sistema socioeducativo, antes, é preciso pensar com que tipo de visão de mundo, metodologia e técnicas, os vários saberes profissionais podem colaborar na ação socioeducativa. Os Grupos de Trabalho formados pelos profissionais de cada área



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

apresentarão documento com referências que subsidiarão a formatação do trabalho coletivo e a especificidade de cada campo do conhecimento.

A Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo de Marliéria/MG, conforme Regimento Interno de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e plano decenal, deverá ser composta por: Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, Assistente Social, Psicólogo, Advogado e Orientador Social; estando diretamente vinculada e sendo formada pelos profissionais atuantes na Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a qual se encontrará estruturada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marliéria.

Ademais, os profissionais precisam respeitar questões éticas e de sigilo para o fluxo de informação na mídia ou mesmo para órgãos fora da instituição. Devem, ainda, desvencilhar-se dos preconceitos que cercam o adolescente/jovem em conflito com a lei, minimizando seus efeitos através da busca por espaços de valorização do adolescente, em relação a si mesmo e em relação aos outros.

5.1 A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo

Para desempenhar suas funções de forma a maximizar o potencial pedagógico das medidas socioeducativas, é importante que os profissionais da Equipe de Referência adotem uma postura restaurativa, através das seguintes orientações:

- **Evitar julgamentos e opiniões pessoais.** Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: “você estava com raiva quando agiu assim.” deve perguntar “me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

mesmo?”.

- **Não ter medo de abordar o ato infracional.** Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.
- **Cuidado com a linguagem dos adolescentes.** Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um socioeducando cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes. Ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.
- **Cuidar para não assumir uma postura punitiva.** Essa é a postura que, diante de um erro, se preocupa mais com castigar o culpado do que com a correção do erro. A postura punitiva deseduca, frustra e fortalece o estigma de “culpado”. Para evitá-la, ao se deparar com uma falha do adolescente (um descumprimento iminente da medida, por exemplo) a equipe técnica deve pensar primeiro em como, junto ao adolescente, superar essa falha (o que pode ser feito para evitar o descumprimento) e não com a possível punição (o relatório do descumprimento, por exemplo).

6 DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado numa perspectiva multi e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade. A abordagem socioeducativa é orientada por diversas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas. Ressalta-se, ainda, que para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias o Sistema Socioeducativo estabelecerá articulação direta com as outras Secretarias Municipais, com o Governo Estadual e Federal, com os outros poderes do Município e com os serviços da comunidade.

6.1 Ações norteadoras do trabalho socioeducativo

6.1.1 Atendimentos

Diversas são as metodologias e técnicas para o atendimento individual, grupal e familiar. Não existe um padrão definido ou alguma regulamentação no âmbito nacional ou municipal referente ao assunto. Porém, tal atendimento deve sempre buscar o estreitamento das relações entre o socioeducador e socioeducando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao socioeducador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem.

Segundo Ilanud (2004), o atendimento individual deve abranger entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos, que com maior dificuldade, se apresentariam em outros tipos de abordagem como uma atividade em grupo. Deve-se também compreender espaços de trocas de experiências, de socialização e apoio, buscando-se contribuir para que os adolescentes possam viver momentos que estimulem sentimentos como solidariedade e pertença. O socioeducador, todavia, deve entender que o processo não é linear, e que os conflitos precisam ser compreendidos, para que se possam traçar estratégias de educação dentro das capacidades do socioeducando.

Os atendimentos familiares complementam a atividade de orientação do adolescente e devem ser realizados tanto junto ao local de atuação da Equipe Técnica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Referência da Proteção Social Especial quanto em visitas domiciliares. Este trabalho objetiva o empoderamento das famílias para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado os adolescentes a se envolver em uma trajetória infracional. Assim, os atendimentos têm a finalidade de desenvolver aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relação aos adolescentes.

O socioeducador deve oferecer apoio emocional e aconselhamento, informação e orientação, encaminhamento a serviços básicos e complementares e apoio psicossocial. As medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, realizadas pelo Poder Público Executivo (Conselhos Tutelares, CRAS, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, etc.), estão entre as ações que o socioeducador e os programas de medidas em meio aberto devem articular para que sejam oferecidas, caso haja a necessidade, à família do socioeducando.

No acompanhamento ao socioeducando a equipe precisa conhecer a realidade da sua comunidade, com a possibilidade de fazer orientação no próprio ambiente em que o adolescente vive, buscando-se criar espaços educativos para tal. Conhecer a região onde a família reside propicia, ainda, a busca pelo envolvimento e apoio da comunidade, que representa uma rede de ajuda que transcende, inclusive, o período de cumprimento da medida socioeducativa.

Também é relevante que sejam coletadas informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento.

6.1.1.1 Acolhida

Primeiro contato do adolescente e sua família com a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo (composta, conforme previsto no Regimento Interno de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto). É realizada por assistente social, psicólogo e advogado da equipe de referência e de forma individual.

A Acolhida tem dois objetivos: deixar claro para o adolescente e sua família o caráter responsabilizador das medidas socioeducativas, deixando claras as consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

do descumprimento e as possibilidades do cumprimento, além de permitir um primeiro momento de estabelecimento de vínculos entre a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e o adolescente com seus familiares.

6.1.1.2 Acolhida Tardia

É a acolhida realizada em data distinta daquela definida pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. Ocorre quando o adolescente, por algum motivo – saúde, falta de informação, descompromisso – não comparece no dia de sua acolhida.

6.1.1.3 Atendimentos Individuais

São atendimentos para organização e acompanhamento do cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), realizados periodicamente no local de atuação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, apenas com o adolescente/jovem e, excepcionalmente, em caso de necessidade, com familiares. Nesse momento, a equipe de referência avalia, com o adolescente/jovem, o cumprimento ou não das obrigações da medida previstas no PIA, realizando, quando necessários, ajustes nessa previsão. Saliente-se que tais ajustes têm por objetivo oferecer apoio para que o adolescente cumpra com suas obrigações, modificando-as ou substituindo-as, e não simplesmente por meio de sua exclusão.

Na Liberdade Assistida, ocorrem de acordo com a necessidade identificada pelo equipe de referência ou – se for o caso – periodicamente, de acordo com previsão no PIA. Na PSC, ocorrem de acordo com a necessidade identificada pela equipe de referência.

6.1.1.4 Visita Domiciliar

Visitas realizadas pela equipe de referência à residência do adolescente/jovem, com fins de estabelecer contato com este (a) e com sua família. É mais um momento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

6.1.1.5 Visita Institucional

Visitas realizadas pela equipe de referência às instituições frequentadas pelo adolescente/jovem (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos, o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC, etc.

6.1.1.6 Acompanhamento Familiar

A família desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do sujeito, principalmente daqueles que estão em um período peculiar de desenvolvimento como as crianças e os adolescentes. Por essa razão, a família é referência em diversos dispositivos da normativa nacional e internacional acerca da criança e do adolescente.

No Estatuto da Criança e do Adolescente a alusão à família aparece já nas disposições preliminares, haja vista o art. 4º (BRASIL, 1990):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer; à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, a família começa com um dever, que se não cumprido poderá gerar prejuízos não só para as crianças e adolescentes, mas para a própria sociedade. Paralelamente ao dever da família de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, há ainda o dever do Estado e da sociedade em geral de garantir a estes sujeitos o direito à convivência familiar.

Isso significa que as famílias, quando necessário, devem contar com o auxílio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

outras esferas institucionais para ter condições de propiciar aos seus filhos espaços de convivência cidadã e um desenvolvimento saudável. Esse auxílio deve ser oferecido por meio de políticas públicas sociais além da participação ativa da sociedade civil organizada no desenvolvimento de suas ações. Não há dúvidas, assim, que na garantia dos direitos desses sujeitos os diversos atores – família, poder público, comunidade e sociedade civil organizada – devem atuar em parceria, na busca do mesmo objetivo, qual seja, o bem-estar das crianças e adolescentes.

No que tange à medida socioeducativa de liberdade assistida, o envolvimento dos familiares no processo socioeducativo é fundamental para que se alcance o objetivo de inserção social do adolescente. Ressalta-se que o termo “familiares” é compreendido como todos aqueles que com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem de fato convive. Por isso, o contexto familiar, as circunstâncias sociais e econômicas e os modos de sociabilidade do jovem são fatores a serem trabalhados durante a execução da medida, de modo a potencializar os aspectos positivos, superar dificuldades e fortalecer a participação cidadã.

Isso porque, geralmente, mesmo depois de cumprida a medida judicial, é a família quem vai continuar a acompanhar o desenvolvimento do adolescente, mesmo que ele se emancipe e faça parte de um novo núcleo familiar, no caso de viver uma união estável, por exemplo. Assim, em qualquer atendimento socioeducativo, deve-se partir da premissa que o vínculo afetivo e a referência familiar são fundamentais para a construção da integridade física, psíquica e moral do adolescente.

A família deve ser encarada como verdadeira parceira no processo socioeducativo e elemento fundamental para o sucesso da experiência. Atendimentos que tratem o grupo familiar como fator subsidiário na execução da medida e fonte de problemas para o adolescente, ressaltando somente os aspectos negativos, certamente não constroem bons resultados. O programa e o socioeducador devem respeitar as peculiaridades da família, suas crenças e valores, evitando preconceitos e reconhecendo nesta as possibilidades de direcionamento futuro da vida do adolescente.

Por fim, é importante que o trabalho com a família considere as mudanças na forma de organização, gestão e estrutura das famílias. A ideia de família tradicional está



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

em extinção em razão da diversidade de arranjos familiares existentes na atualidade. A consideração desses aspectos é fundamental para que o acompanhamento familiar não seja pautado por abordagens moralizantes e reprodutoras de estigmas.

6.1.2 Plano Individual de Atendimento

Segundo a lei do SINASE, é documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente/jovem em conflito com a lei para planejar as atividades que o adolescente/jovem deve desenvolver para cumprir sua medida socioeducativa, de acordo com a sentença judicial, constituindo-se em instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades. Sendo assim, deve ser “dinâmico e flexível, podendo ser relampejado e repactuado sempre que existir necessidade” (*caderno de orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013*).

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) – cuja Proposta e Orientações Metodológicas compõem, respectivamente, os Anexos I e II deste Projeto – ocorre com a participação do socioeducando, de sua família e da equipe de referência do adolescente, respeitando seus interesses, expectativas e aptidões. Dessa forma, uma vez inserido no programa socioeducativo, o adolescente deve ser avaliado para a identificação de suas potencialidades, interesses e necessidades (ILANUD, 2004).

O PIA consiste no estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados pelo adolescente e pelos executores do programa no curso da medida socioeducativa, ou seja, em um tempo determinado e delimitado. Segundo Ilanud (2004, p. 35),

Funciona também como um “contrato de adesão” através do qual o jovem se responsabiliza pelo cumprimento de suas obrigações, sabendo desde logo as regras que deverá cumprir. No mesmo sentido, vincula os executores de medidas a atuarem junto a outras instâncias do poder público e mesmo entidades não-governamentais para o oferecimento dos serviços que o caso concreto demanda.

Além disso, o Plano Individual de Atendimento é, por excelência, o instrumento que possibilita uma avaliação objetiva sobre o cumprimento da medida, evitando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

arbitrariedades no momento de sua reavaliação, exatamente por ser um instrumento de construção coletiva. Outrossim, o PIA permite ao profissional avaliar o seu desempenho como socioeducador, os resultados substantivos das intervenções e até a pertinência do programa instituído pela Unidade.

O PIA é fundamental porque é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente/jovem e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

O PIA, uma vez elaborado pela equipe de referência, em conjunto com os adolescentes e seus familiares, é estrategicamente importante para participação das famílias, que conhecendo os objetivos almejados, exercem papel fundamental para o sucesso das intervenções socioeducativas.

Nas medidas em meio aberto, a colaboração dos familiares e responsáveis mostra-se como condição indispensável para a efetivação do PIA, já que o cumprimento de horários, datas de comparecimento aos atendimentos, frequência escolar e em cursos profissionalizantes fazem parte da execução e devem receber o apoio e o acompanhamento na família.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

6.1.2.1 PIA na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade possui características próprias que a diferenciam das outras medidas socioeducativas no que diz respeito às possibilidades de intervenção direta da equipe de execução. No entanto, entende-se que a equipe de execução não deve privar-se de garantir ao adolescente e sua família o direito ao acesso a rede social de atendimento, buscando, inclusive, o apoio do orientador social na execução de encaminhamentos necessários ao sistema de garantia de direitos.

Entende-se que o Plano Individual de Atendimento do adolescente em cumprimento de PSC deve ser norteado, principalmente, pelas características e objetivos dessa medida socioeducativa, cujas metas estão intrinsecamente relacionadas às atividades realizadas na instituição, ou seja, ao serviço comunitário prestado propriamente dito. Dessa forma, o PIA deve abordar as atividades que serão desenvolvidas durante o cumprimento da medida, bem como suas características pedagógicas. A construção das metas esperadas deve considerar as características individuais do adolescente e as demandas identificadas no processo de acolhimento, atreladas às potencialidades educacionais das atividades previstas.

Assim, com base no Plano de Trabalho e a partir das demandas levantadas pelo estudo de caso individual, o orientador e a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial devem traçar o Plano Individual de Atendimento ao adolescente/jovem. Este planejamento é realizado com a presença do adolescente/jovem e familiares os quais devem contribuir e comprometer-se com o PIA proposto com o jovem.

6.1.3 Relatórios

6.1.3.1 Relatórios Avaliativos

São relatórios de responsabilidade da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, cujo objetivo é dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação. Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

caráter do adolescente, de modo a evitar que “tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida” (*caderno de orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013*).

Os relatórios precisam ser claros, fundamentados e oferecer subsídios suficientes para a avaliação do juiz, incluindo aí a opinião dos técnicos da equipe de referência acerca da manutenção, substituição ou extinção da medida, embora essa opinião não vincule a decisão judicial.

Por fim, o relatório deve contemplar a auto avaliação do adolescente, captada durante os atendimentos individuais.

6.1.3.2 Relatório de Cumprimento/Descumprimento

Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo adolescente/jovem no PIA, bem como a avaliação da equipe quanto à manutenção, extinção ou substituição da medida.

6.1.3.3 Relatório de Permanência

Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo adolescente, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida.

6.1.3.4 Relatório de Perda de Objeto

Quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do adolescente, 21 anos completos, etc.).

6.1.3.5 Relatório Circunstancial

Comunica situações excepcionais para ciência da Vara da Infância e da Juventude e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

à acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento; etc.).

6.1.3.6 Ofício

Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita via ofício, tais como os casos de Acolhida Tardia bem sucedida, Mudança de Município e/ou Comarca, por exemplo.

6.1.4 Proposta de Ações/Atividades

- Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente/jovem assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas de garantia de direitos, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do ECA.
 - Realização de estudos de caso para a elaboração do PIA;
- Incentivo e promoção de condições para participação das famílias e responsáveis na elaboração e acompanhamento do PIA.
 - Realização de encontros sistemáticos do adolescente/jovem com o orientador social, além de visitas técnicas ao domicílio para manter avaliação periódica do PIA.
 - Realização de atividades coletivas com os adolescentes.
- Realização de reuniões sistemáticas, que promovam a reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas.
- Realização de atendimentos familiares – que complementam a atividade de orientação e apoio ao adolescente – que devem acontecer tanto no local de atuação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial quanto em visitas domiciliares.
- Promoção de atividades com grupos familiares, envolvendo, entre outros, os seguintes temas: ampliação do universo cultural; troca de informações e experiências; atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

lúdicas; atividades de orientação sobre o funcionamento da Justiça da Infância e Juventude e do Sistema de Justiça brasileiro de uma maneira geral, buscando a defesa dos direitos dos adolescentes.

- Promoção do protagonismo juvenil, reconhecendo e criando bases para o aperfeiçoamento das potencialidades dos adolescentes como atores políticos.
- Coleta de informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento.
- Orientação da família quanto à importância do ensino formal, realização da matrícula escolar e acompanhamento do processo de escolarização do adolescente/jovem.
- Supervisão da frequência do aproveitamento escolar do socioeducando, promovendo, inclusive, quando necessário, sua a matrícula na rede de Ensino.
 - Realização de visitas às escolas.
- Realização de reuniões com o sistema de ensino para desenvolver maior integração de comunicação e metodologia de trabalho, visando discutir propostas inovadoras para garantir a permanência dos adolescentes, bem como, trabalhar projetos de convivência.
- Desenvolvimento de estratégias para mobilizar, sensibilizar e envolver o adolescente/jovem em relação à educação formal.
- Desenvolvimento de estratégias que promovam a conscientização do adolescente/jovem quanto a necessidade da escolaridade para inserção no mercado de trabalho, tendo em vista a íntima relação entre tais áreas.
- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades e necessidades.
- Auxílio e orientação ao adolescente e a família em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho.
- Indicação de possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.
- Quando do encaminhamento do socioeducando para o mercado de trabalho, observar, obrigatoriamente, as disposições legais no que se refere ao trabalho de adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

-
- Articulação permanente com o Conselho Tutelar, para acompanhamento das demandas dos adolescentes/jovens em cumprimento de medidas em meio aberto, sobretudo àqueles em Prestação de Serviços à Comunidade, com estabelecimento de fluxo e diálogo (referência e contra referência) eficaz entre Conselho Tutelar e Sistema Socioeducativo.
 - Articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público; Defensoria Pública; Secretaria Municipal de Saúde para discussão do tema “saúde mental e sistema socioeducativo”, destacando também a problemática da avaliação das condições de saúde para cumprimento das medidas em meio aberto dos adolescentes/jovens com problemas de drogadição.
 - Criação de Fóruns locais, respaldados pelos órgãos governamentais responsáveis e com a participação de lideranças locais, movimentos sociais, família e adolescentes, que funcionem como espaços de diálogo periódico e permanente, para discussão do SINASE entre as demais políticas, tendo como objetivo sensibilizar, capacitar, articular e corresponsabilizar.
 - Realização de Estudos de Caso com os participantes da rede.
 - Realização de encaminhamentos e desenvolvimento de estratégias para proporcionar aos adolescentes/jovens e suas famílias o entendimento das políticas como direito, proporcionando o exercício da cidadania.
 - Realização de Ações Sociais periódicas e conjuntas com toda a Rede de Assistência Social municipal.
 - Articulação da rede também para atendimento dos familiares dos adolescentes/jovens.
 - Divulgação do trabalho da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial junto aos demais órgãos da rede e à comunidade em que está inserida.
 - Desenvolvimento de estratégias de captação de parceiros públicos e privados qualificados para a viabilização do cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade.
 - Estabelecimento da integração do planejamento com a execução dos serviços complementares essenciais, assegurando a participação de representantes do Sistema Socioeducativo e dos socioeducandos na formulação das políticas públicas dos órgãos parceiros.
 - Realização de avaliações periódicas quanto à pertinência de se manter ou romper a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

parceria com as instituições conveniadas para PSC.

- Elaboração de um código de ética que oriente as ações dos socioeducadores.
- Construção de metodologias e espaços para capacitação permanente do socioeducador.
- Realização de fóruns permanentes nos quais os profissionais possam compartilhar boas práticas e experiências em socioeducação.

6.2 Eixos norteadores do trabalho socioeducativo

6.2.1 Medidas de Garantia de Direitos

As medidas de garantia de direitos e socioeducativas, apesar de serem independentes entre si, têm pontos em comum que precisam ser considerados para uma orientação eficaz do indivíduo frente à sua realidade. Se a situação de vulnerabilidade estiver ligada ao envolvimento do adolescente com o ato infracional e não for considerada, há maiores chances dele ou dela voltar a infracionar. O objetivo é promovê-las e conciliá-las, para que o adolescente em vista de suas necessidades e interesses seja orientado e encontre meios de efetivar aquilo que lhe é transmitido no acompanhamento socioeducativo.

Enquanto o adolescente estiver inserido na medida socioeducativa e em medidas de garantia de direitos não se pode obstar sua frequência a cursos profissionalizantes, à escola e a sua participação em atividades recreativas, laborativas e esportivas. Isso possibilitará a sua inclusão social, de forma a dar condições de o socioeducando exercer responsavelmente suas atividades cotidianas (trabalho, estudos, prática de esportes, frequência a cursos, entre outras).

Cabe destacar que a cumulação das medidas de garantia de direitos e socioeducativa não impede que uma seja encerrada e a outra continue, visto que elas são independentes entre si.

6.2.2 Integração das Políticas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Tendo a proteção integral como paradigma, o ECA assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos necessários para garantir a integridade física, psicológica e moral, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento pessoal e social. Dessa forma, uma política de atenção integral à criança e ao adolescente, para ser eficaz, deve promover articulações entre os diversos serviços setoriais, sendo, portanto, o trabalho em rede uma estratégia fundamental.

Assim, o princípio da incompletude institucional, apresentado no SINASE, busca construir um modelo no qual a dinâmica institucional e as relações com os indivíduos que estão no cumprimento de medidas socioeducativas não fiquem a cargo apenas de um grupo de pessoas ou de uma política setorial. Essa é uma responsabilidade dos vários grupos e setores, a fim de que o processo socioeducativo possa ser permeado pela diversidade social, com seus múltiplos olhares e especialidades, circunstância que, por si só, inibe a ocorrência de um processo educativo impositivo e autoritário, que busca “domar” e não educar os indivíduos.

As medidas socioeducativas não se constituem, portanto, como uma política de caráter setorial, vinculada exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interfaces com diferentes sistemas e políticas e exigindo atuação diferenciada, que coadune responsabilização do adolescente e satisfação de seus direitos.

O sistema socioeducativo deve ser articulado aos demais serviços e programas públicos voltados ao atendimento dos direitos dos adolescentes, tais como: saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, esporte, lazer, cultura, etc.

Cabe ressaltar que outros recursos comunitários também podem ser mobilizados de forma a integrar a rede, sejam esses de caráter assistencial ou empresarial, buscando estabelecer parcerias para execução de programas de auxílio, prevenção e orientação para os adolescentes e suas famílias.

Trabalhar em rede é um aprendizado constante, pois, ao se complementarem, os pares ensinam e aprendem entre eles. É também um desafio, na medida em que as especificidades setoriais e institucionais devem dar lugar ao ganho coletivo, sem perda da identidade de cada componente da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

6.2.3 Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado

Na organização interna do Sistema Socioeducativo deve haver a integração entre as medidas em meio aberto e meio restritivo e privativo de liberdade. Muitos adolescentes que cumprem uma medida privativa de liberdade, como a internação, progridem para uma medida em meio aberto, que na maioria das vezes é a liberdade assistida. Dessa forma, visando à continuidade do trabalho socioeducativo, é essencial a participação ativa da coordenação que integra as medidas socioeducativas no processo de comunicação e trabalho conjunto entre as medidas e todo o Sistema Socioeducativo.

Nessa perspectiva, o sistema de justiça também deve estar em consonância com a execução das medidas socioeducativas. Para tal, é necessário articulações institucionais que estabeleçam fluxos claros de comunicação, de forma a dar celeridade nos processos judiciais dos socioeducandos.

A articulação institucional e comunitária é a interação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial com outros serviços, equipamentos públicos e privados de seu território, com o objetivo de viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, preferencialmente, dentro da própria comunidade do adolescente, conforme preconiza o SINASE, de responsabilidade do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social e do assistente social da equipe de referência. A articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalece os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando, assim, o processo de responsabilização e ressocialização do adolescente/jovem.

A articulação comunitária, nesse sentido, permite à equipe de referência cumprir dois de seus papéis: garantir direitos do adolescente, construindo uma rede de cuidado que viabilize acesso à educação, saúde, etc.; e garantir a responsabilização do adolescente, agregando mais parceiros para onde encaminhar adolescentes para cumprimento de PSC ou para articular obrigações para adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, via derivação, articulando atores locais da própria comunidade do adolescente para acompanhá-lo, apoiá-lo e monitorá-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

6.2.4 Escolarização

Quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes devem ser orientados e sensibilizados quanto à importância do ensino formal e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. O socioeducador, que mantém contato constante com a família, realiza visitas às escolas, supervisiona a frequência e o aproveitamento escolar, indica possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.

O sistema de educação acaba por refletir as desigualdades socioeconômicas regionais e a falta de políticas públicas em educação. O elevado número de adolescentes fora do sistema de ensino, acrescido do processo de atraso escolar provocado pelos elevados índices de evasão e repetência, acabam por provocar também altíssimas taxas de defasagem idade/série.

Diante dessa realidade, é necessário que se pense em estratégias de escolarização específicas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente de liberdade assistida, que possuem defasagem na relação de idade-série, o que geralmente lhes inibe a frequência na escola formal. Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

A inserção do adolescente em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho formal é um dos aspectos fundamentais no cumprimento de medidas em meio aberto. Para tanto, há que se observar a Constituição Federal (alterada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998), que veda o trabalho profissional para adolescentes com idade inferior aos 16 anos, ressalvando-se os casos em que o adolescente assume um contrato empregatício como aprendiz. Os artigos 60 a 69 do ECA especificam com maiores detalhes as condições mínimas necessárias para que o jovem possa trabalhar e ingressar no mercado de trabalho.

No Brasil, apresenta-se como um grande desafio a garantia de proteção no trabalho ao adolescente e a ampliação de seu acesso ao mercado de trabalho formal. Isto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

porque, em sua grande maioria, os jovens acabam entrando no mercado informal, em que geralmente as garantias e os direitos trabalhistas ficam prejudicados.

A oportunidade de superação do estigma que, em geral, existe por parte da comunidade em relação a estes adolescentes é uma questão relevante. Assim, é comum observar que muitos adolescentes geralmente passam a ser respeitados pela associação com algum tipo de trabalho.

No entanto, a inserção no mercado de trabalho não deve implicar desconsideração da própria ideia de sujeito em desenvolvimento que justifica a aplicação a esses adolescentes de uma medida de caráter socioeducativo. Ou seja, a exigência do trabalho não pode colidir com o direito à educação e à qualificação para a cidadania, fundamentais à melhoria das condições de vida que, em sua grande maioria, marcaram a trajetória familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (ZALUAR, 1994).

Para realizar a inclusão dos adolescentes no emprego formal, a proatividade e a articulação com os órgãos governamentais e não governamentais ligados à questão do trabalho são imprescindíveis. Instituição conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade.

A seleção de instituições a serem conveniadas para receberem os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de PSC deve atentar para o perfil e missão institucionais das mesmas. De acordo com o ECA (Art. 117), podem ser conveniadas “entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Devem ser privilegiadas as instituições que apresentarem um caráter educativo ou possibilitarem aos adolescentes a execução de tarefas de cunho pedagógico.

Mesmo não sendo a instituição essencialmente educacional, o Plano de Trabalho deve prever as possibilidades pedagógicas de intervenção do orientador socioeducativo a fim de que as atividades realizadas pelos adolescentes potencializem os aspectos educacionais da medida. Como previsto pelo SINASE (CONANDA, 2006), deve-se buscar “uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

construtivamente seu futuro”.

6.2.5 Profissionais de Referência no local de execução da medida

Profissionais de Referência no local de execução da medida são os profissionais das instituições conveniadas que recebem os adolescentes para prestarem serviços comunitários, os quais podem ocupar a função de “referência socioeducativo” ou “funcionário guia” conforme estabelecido pela diretriz do SINASE (CONANDA, 2006, p.43):

Referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia,(...) que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescente.

Estes profissionais ocupam função primordial na medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Apesar de não fazerem parte da equipe executora da medida efetivamente, são também responsáveis pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente/jovem em cumprimento de PSC. Para tanto, se faz necessário que o profissional de referência possibilite espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas nestas. Cabe, ainda, ao profissional manter diálogo constante com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, contribuindo com informações para as intervenções dessa equipe junto ao adolescente/jovem e família.

Ressalta-se que a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial é protagonista na capacitação inicial e continuada dos profissionais e referências socioeducativos, visando desenvolver competências necessárias e adequá-los ao perfil almejado.

Com base no andamento do trabalho realizado junto à instituição conveniada, os executores das parcerias devem avaliar periodicamente a pertinência de se manter ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

romper com as instituições parceiras.

7 PREVISÃO DE RECURSOS

7.1 Estrutura Física

A estrutura física utilizada pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial será a da Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor).

O ambiente de execução deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos adolescentes/jovens e suas famílias, assegurando a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção.

7.2 Recursos Financeiros

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o estado. Este cofinancia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. “Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto”.

O Município de Marliéria/MG não recebe recursos financeiros para atendimento da Proteção Social Especial – PSE para execução das Medidas Socioeducativas-MSE, contudo, não deixará de atender as demandas encaminhadas pelo judiciário.

E para garantir o atendimento das demandas recebidas do Judiciário, as despesas inerentes aos processos serão custeadas utilizando recursos próprios do município. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do serviço, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento. Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação e sistemas de informação.

8 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA

O fluxograma condizente com os procedimentos junto à Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida encontra-se descrito a seguir e representado no Anexo III deste Projeto.

8.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS

- Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social recebe o Encaminhamento Socioeducativo, enviado pelo Poder Judiciário, faz o registro em planilha de controle e encaminha para a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.
- A equipe de referência verifica o Encaminhamento Socioeducativo, abre o prontuário e o arquiva. Em caso, da necessidade de maiores informações acerca do ato infracional cometido pelo adolescente/jovem e da decisão judicial, em 24 horas, a equipe solicitará ao Judiciário o que entender procedente para o início de seus trabalhos.
- A equipe de referência, com base na documentação recebida, irá planejar e executar a Acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar.

8.2 Acolhida

No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

- A equipe de referência procederá com a acolhida do adolescente/jovem e sua família, de forma individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

-
- A equipe tem Autonomia para propor a metodologia, de acordo com o perfil dos adolescentes/jovens a serem acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS e por este manual.
 - Orientações básicas sobre a metodologia;
 - Esclarecer as consequências do descumprimento;
 - Apresentar toda a equipe.
 - Caso seja identificada alguma demanda urgente, a equipe técnica deverá providenciar o encaminhamento para a rede de apoio.
 - A equipe técnica irá registrar evolução no prontuário do adolescente/jovem. É da data deste registro que se inicia a contagem do prazo de 06 meses de duração mínima da medida.
 - Após a Acolhida, a equipe técnica faz consulta no cadastro único para verificar os dados socioassistenciais dos adolescentes/jovens sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário.

No caso do adolescente e responsável não comparecerem a acolhida:

- A equipe realizará visita e contato telefônico para marcar a data da Acolhida. Se o telefonema for bem sucedido, mas a Acolhida não for realizada, será feita nova visita, dentro das 48 horas seguintes à acolhida inexitosa.
- Em paralelo, a equipe de referência deve enviar, por escrito, um ofício para a Vara da Infância e da Juventude informando a Acolhida Tardia, e, se necessário prorrogação de prazo por 30 dias.
- Se o adolescente não comparecer dentro da prorrogação, a equipe deve elaborar relatório circunstancial comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude.
- Se o adolescente não comparecer em um prazo de 30 dias a partir da data da Acolhida inicial, a equipe técnica enviará relatório circunstancial à Vara da Infância e da Juventude, comunicando o não comparecimento a Acolhida e solicitando providências.

8.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Equipe técnica realiza Atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração o PIA.
- O PIA deve ser elaborado no prazo legal de 15 dias a contar da data da acolhida, mesmo no caso da acolhida tardia, e remetido pelo Gestor Municipal de Políticas de Assistência Social ao Poder Judiciário para homologação.
- Equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio, para cumprimento do PIA.

8.4 Atendimento para pactuação do PIA

- Ver orientações metodológicas no Anexo II.

8.5 Acompanhamento do PIA

- A partir do que foi estabelecido no PIA, a equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio. A partir de então, a equipe irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas:

a) Comunicação interinstitucional

- É a comunicação via relatórios, principalmente, com as instituições para onde o adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida for encaminhado em decorrência do PIA.
- Sempre que o PIA previr, como obrigação do adolescente, o comparecimento a algum equipamento da Rede de Apoio (tratamento de drogadição, acompanhamento psicológico, frequência escolar, etc.), a comunicação interinstitucional com este equipamento será uma ferramenta poderosa para acompanhamento do PIA, mesmo sem contato direto com o adolescente.
- Para tanto, é preciso, primeiro, que exista uma boa relação entre a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e o equipamento para onde o adolescente for encaminhado (ver Fluxo de Articulação Comunitária, a seguir).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Feito o encaminhamento e estabelecida a periodicidade do comparecimento do adolescente ao equipamento, a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial irá acordar a frequência com que o equipamento parceiro irá remeter um relatório de acompanhamento.
- No relatório, constarão informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento e resumo sintético de sua evolução. Também constarão quaisquer demandas identificadas pelo equipamento que exigirão uma intervenção da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, ou diretamente ou por meio de novos encaminhamentos, que ficarão sob responsabilidade da equipe
- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
- Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, ao poder judiciário.
- Os relatórios recebidos a partir de entidades parceiras devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

b) Atendimento Individual

- É o atendimento técnico individualizado marcado com o adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida com a equipe técnica;
- A periodicidade dos atendimentos individuais pode ser prevista, inicialmente, no PIA.
- Quando necessário, o atendimento pode ser agendado com a família. A equipe técnica deve avaliar se é mais oportuno realizar a escuta da família e do adolescente de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

conjunta ou em separado.

- O objetivo deste atendimento sempre será o cumprimento dos compromissos do PIA, sob o olhar de uma das categorias técnicas. Sempre que identificada a necessidade de um atendimento que vise garantir direitos, estes devem ser encaminhados para a Rede de Apoio, mesmo quando eles figurarem como obrigação do adolescente;
- Para este atendimento individual, a equipe técnica irá retomar o documento do Acordo do PIA, verificando os prazos de cada compromisso. Em seguida, irá verificar se o adolescente está conseguindo cumprir tais prazos ou não. O foco, aqui, não é punir o adolescente no caso de descumprimento, mas, em uma perspectiva restaurativa, descobrir o que está impedindo o adolescente de cumprir os acordos e, a partir daí, que acordos precisam ser refeitos para que o adolescente passe a cumpri-los.
- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá, no próprio Atendimento, verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe técnica deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
- Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal da Política de Assistência Social, ao poder judiciário.
- Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

c) Visita Domiciliar

- Visita feita pela equipe técnica à residência do adolescente para verificar, com o adolescente e sua família, em conjunto, a evolução do PIA quanto ao relacionamento familiar e comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

-
- As demandas identificadas pela equipe, quando da visita, devem gerar novos encaminhamentos para a rede de apoio.
 - Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
 - Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, ao poder judiciário.
 - Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

d) Visita Institucional

- Visita feita pela equipe técnica à instituição ou equipamento da rede de apoio ao qual o adolescente foi encaminhado, ou para acompanhamento do PIA ou por solicitação da própria instituição.
- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, ao poder judiciário.
- Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

8.6 Atendimento de Avaliação da Medida

- Este atendimento é de responsabilidade da equipe técnica, em especial, em casos delicados em que o descumprimento está sendo considerado.
- Atendimento individual especialmente agendado para avaliar os seis meses de medida, para o qual são convocados o adolescente e seu familiar/responsável.
- A equipe deve, primeiro, ouvir a avaliação que o adolescente faz dele mesmo, perguntando se, na opinião dele, ele cumpriu a medida e porque.
- Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável.
- Por fim, de posse do Acordo do PIA, Equipe, adolescente e família conversam sobre as obrigações assumidas pelo adolescente, constatando cumprimentos e descumprimentos, os motivos pelo quais os descumprimentos ocorreram, bem como as estratégias que podem ser adotadas, nas próximas duas semanas, para reverter essa situação. Elaboração do Relatório Final
- A equipe técnica, com base na avaliação anterior, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pelas instituições parceiras em que o adolescente foi atendido, elaborará o Relatório Final.
- Ao elaborar o relatório, a equipe técnica deve basear-se no Acordo do PIA, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento.
- É essencial que, possuindo elementos, a equipe técnica dê seu parecer para avaliação do juiz, sugerindo:
 - liberação por cumprimento total do PIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- liberação por cumprimento parcial do PIA,
- cumprimento parcial com prorrogação da Liberdade Assistida ou
- descumprimento do PIA e modificação da medida.

- Relatório deve ser enviado à Vara da Infância e da Juventude, com cópia para a Defensoria Pública sempre que o relatório apontar a necessidade de Defesa Técnica (necessidade de Medida Protetiva, por exemplo).

- Enviado o relatório final para o Poder Judiciário, cessa o acompanhamento da Equipe de Referência em relação ao acompanhamento do adolescente, que aguardará resposta do Poder Judiciário.

8.7 Acompanhamento e devolução ao adolescente

Para o adolescente liberado da medida:

- Se o adolescente foi liberado da medida, mas os encaminhamentos iniciados durante o cumprimento da Liberdade Assistida ainda não tiverem sido finalizados, a Equipe de Referência acionará o CRAS para continuidade do atendimento, na ausência de violação de direitos. Presente a violação, o encaminhamento é feito para a própria equipe de referência.

- Tais procedimentos não são obrigatórios nem são considerados para avaliar cumprimento ou descumprimento da medida, tendo em vista que esta já está terminada.

Para o adolescente reengajado na Liberdade Assistida:

- No caso de a medida de Liberdade Assistida ter sido prorrogada, a equipe técnica deve fazer um novo Atendimento de Construção do PIA.

- Na elaboração do novo PIA, o PIA anterior deve ser avaliado para que se perceba onde o planejamento anterior falhou, para que o novo possa corrigir os eventuais problemas. A partir daí, segue-se o acompanhamento normal do PIA.

9 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

O fluxograma condizente com os procedimentos junto à Medida Socioeducativa de Proteção de Serviço à Comunidade encontra-se descrito a seguir e representado no Anexo IV deste Projeto.

9.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS

- Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social recebe Encaminhamento Socioeducativo enviado pelo Poder Judiciário, faz o registro em planilha de controle e o encaminha para a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.
- A equipe de referência verifica o Encaminhamento Socioeducativo, abre o prontuário e o arquiva. Em caso, da necessidade de maiores informações acerca do ato infracional cometido pelo adolescente/jovem e da decisão judicial, em 24 horas, a equipe solicitará ao Judiciário o que entender procedente para o início de seus trabalhos.
- A equipe de referência, com base na documentação recebida, irá planejar e executar a Acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar.

9.2 Acolhida

No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

- A equipe de referência procederá com a acolhida do adolescente/jovem e sua família, de forma individual.
- A equipe tem Autonomia para propor a metodologia, de acordo com o perfil dos adolescentes/jovens a serem acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS e por este manual.
- Orientações básicas sobre a metodologia:
 - Esclarecer as consequências do descumprimento;
 - Apresentar toda a equipe.
 - Caso seja identificada alguma demanda urgente, a equipe técnica deverá providenciar o encaminhamento para a rede de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

-
- A equipe técnica irá registrar evolução no prontuário do adolescente/jovem.
 - Após a Acolhida, a equipe técnica faz consulta no cadastro único para verificar os dados socioassistenciais dos adolescentes/jovens sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário.

No caso do adolescente e responsável não comparecerem a acolhida:

- A equipe realizará visita e contato telefônico para marcar a data da Acolhida. Se o telefonema for bem sucedido, mas a Acolhida não for realizada, será feita nova visita, dentro das 48 horas seguintes à acolhida inexitosa.
- Em paralelo, a equipe de referência deve enviar, por escrito, um ofício para a Vara da Infância e da Juventude informando a Acolhida Tardia, e, se necessário prorrogação de prazo por 30 dias.
- Se o adolescente não comparecer dentro da prorrogação, a equipe deve elaborar relatório circunstancial comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude, com cópia para o Ministério Público.
- Se o adolescente não comparecer em um prazo de 30 dias a partir da data da Acolhida inicial, a equipe técnica enviará relatório circunstancial à Vara da Infância e da Juventude, comunicando o não comparecimento a Acolhida e solicitando providências.

9.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA

- Equipe técnica realiza Atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração do PIA.
- O PIA deve ser elaborado no prazo legal de 15 dias a contar da data da acolhida, mesmo no caso da acolhida tardia, e remetido pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social ao Poder Judiciário para homologação.
- Equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio, para cumprimento do PIA.

9.4 Atendimento para pactuação do PIA

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Ver orientações metodológicas no Anexo II.

9.5 Visita Institucional de Inserção na Comunidade

- A equipe técnica acompanha o adolescente e o responsável em seu primeiro dia de cumprimento do serviço, com o objetivo de promover o encontro entre o socioeducando e o profissional de referência que irá recebê-lo. A partir daqui inicia-se a contagem do tempo da medida do adolescente.
- Nesse primeiro encontro, a Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo irá apresentar o profissional ao adolescente e vice-versa, apresentar o conteúdo pertinente do PIA à instituição e entregar os instrumentais da PSC – Controle de Frequência e Cronograma de Atividades (Anexo V). Havendo ambiência, a equipe técnica pode auxiliar adolescente e profissional na construção deste último.

9.6 Acompanhamento do PIA

- A partir do que foi estabelecido no PIA, a equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio. A partir de então, a equipe irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas:

a) Comunicação interinstitucional

- É a comunicação via, relatório de acompanhamento da PSC, com a instituição para onde o adolescente foi encaminhado para prestar serviço.
- O relatório deve ser elaborado pelo profissional de referência da instituição, contendo informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento, evolução e obstáculos no desenvolvimento da atividade e resumo sintético de sua evolução. Também constarão quaisquer demandas identificadas pelo equipamento que exigirão uma intervenção da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, ou diretamente ou por meio de novos encaminhamentos, que ficarão sob responsabilidade da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

-
- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.

b) Atendimento Individual

- É o atendimento técnico individualizado marcado com o adolescente em cumprimento de PSC com a equipe técnica
- Na PSC, salvo casos excepcionais, o Atendimento Individual não deve ser agendado previamente no PIA para acompanhamento rotineiro do adolescente, mas quando identificada a necessidade de uma conversa individualizada com o socioeducando, a partir dos relatórios de acompanhamento da PSC ou a pedido do Profissional de Referência da instituição parceira.
- Justificam um atendimento individual com adolescente em conflito da PSC motivos tais como: indícios de descumprimento (adolescente faltando ao serviço, não executando o serviço, em vias de cometer outro ato infracional, etc.), problemas de relacionamento na instituição em que o serviço é prestado (conflito com profissional da instituição, mal comportamento, etc.), necessidade de redefinir o serviço prestado (falta de aptidão técnica, dificuldade física, emocional ou psíquica, etc.), necessidade de outros encaminhamentos (saúde, educação, profissionalização, etc.). A equipe técnica deve realizar os encaminhamentos necessários de acordo com a demanda apresentada.
- Em caso de o atendimento individual identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá agendar, com o adolescente e sua família, uma reunião de advertência. Tais encaminhamentos não são obrigatórios para o adolescente, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

podendo constituir motivo para declarar descumprimento da medida.

- O resultado do atendimento individual deve ser registrado, resumidamente, na evolução do PIA.

c) Visita Institucional

- Visita feita pela equipe técnica à instituição para a qual o adolescente foi encaminhado para prestar serviço, para acompanhar a evolução do socioeducando.
- Todo adolescente em PSC deve receber, antes do fim da medida, pelo menos uma Visita Institucional.
- Em caso da Visita Institucional identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
- O resultado da Visita Institucional deve ser registrado, resumidamente, na evolução do PIA.

9.7 Atendimento de Avaliação da Medida

- Este atendimento é de responsabilidade da equipe técnica, em especial, em casos delicados em que o descumprimento está sendo considerado.
- Atendimento individual especialmente agendado para avaliar o cumprimento da medida até agora, para o qual são convocados o adolescente e seu familiar/responsável.
- A equipe técnica deve, primeiro, ouvir a avaliação que o adolescente faz dele mesmo, perguntando se, na opinião dele, ele cumpriu a medida e porque.
- Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

9.8 Elaboração do Relatório Final

- A equipe técnica, com base na avaliação realizada, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pela instituição parceira em que o adolescente foi atendido, elaborará o Relatório Final.
- Ao elaborar o relatório, a equipe técnica deve basear-se no que o PIA estabelece acerca do cumprimento do Serviço, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento.
- É essencial que, possuindo elementos, a equipe técnica dê seu parecer para avaliação do juiz, sugerindo:
 - liberação por cumprimento total do PIA,
 - liberação por cumprimento parcial do PIA,
 - descumprimento do PIA e modificação da medida.
- Relatório deve ser enviado à Vara da Infância e da Juventude.
- O adolescente aguardará em casa, sem mais prestar o serviço na instituição parceira, pela resposta do judiciário.

10 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA

A Articulação Institucional e Comunitária é uma estratégia fundamental para o funcionamento do Atendimento Socioeducativo, uma vez que permite a uma Equipe de Referência relativamente pequena acompanhar, sistematicamente, um grande número de adolescentes, por meio da derivação do atendimento para a Rede de Apoio. Desta forma, a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial cumpre, efetivamente, o papel articulador das políticas públicas prevista para ele pelo SINASE.

Segundo essa lógica, o papel da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial é o de identificar as demandas do adolescente (quanto à garantia de direitos e responsabilização) e encaminhá-las para acompanhamento da Rede de Apoio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

comunicando, através do monitoramento do PIA, o resultado disso ao judiciário. Ressalve-se que, ao encaminhar um adolescente para uma instituição parceira, seja qual for o objetivo, é importante que se priorize as instituições localizadas na comunidade do adolescente.

10.1 Mapeamento da Rede

- Anualmente, por solicitação do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, o Assistente Social ou, na indisponibilidade deste, outros técnicos da Equipe de Referência, fazem o levantamento das instituições da Rede de Apoio (equipamentos públicos, associações comunitárias, ONGs, etc) dentro do território da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. O levantamento pode ser feito através dos seguintes recursos:

- Mapeamento territorial do CRAS e da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial;
- Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Obras;
- Cadastro de instituições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Visitas Institucionais.

- As instituições identificadas no levantamento serão separadas segundo sua natureza (equipamentos de saúde, educação, profissionalização, desporto, cultura, juventude).

10.2 Mobilização e Parceirização

- Identificadas as instituições ainda não articuladas com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social irá iniciar o processo de parcerização, entrando em contato telefônico e agendando uma Visita Institucional com o responsável pela instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Na visita, o Gestor irá apresentar a Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo, abordando os seguintes temas:

- Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem;
- Papel da Equipe de Referência;
- Papel das instituições parceiras;
- Fluxos de Comunicação;

- Em se tratando de equipamento público, lembrar da articulação feita entre as secretarias municipais.

O papel da Equipe de Referência é:

- Encaminhar o adolescente explicando qual a finalidade do encaminhamento;
- Retomar, com o adolescente questões de indisciplina que configurarem descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- Orientar a instituição parceira quanto a procedimentos relativos ao atendimento socioeducativo;

O papel da instituição parceira é:

- Manter sigilo sobre a condição socioeducativa dos adolescentes;
- Acolher adolescente prestando serviços à comunidade e para cumprimento de obrigação estabelecida em PIA de Liberdade Assistida;
- Atender adolescentes para garantia de direitos, dentro das competências da instituição;
- Dentro do código de disciplina da instituição, lidar com as indisciplinas cometidas pelo adolescente que não configurarem como descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- Enviar relatórios periódicos – ou eventuais, quando necessários – sobre o desenvolvimento do adolescente na medida. Esclarecidas as dúvidas, o Gestor firma, com a instituição, Termo de Parceria. Uma cópia do Termo deve ficar com a instituição, outra com o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Estabelecida a parceria, o Gestor comunica os dados da instituição ao Assistente Social, que atualizará a lista de articulações institucionais e comunitárias da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial.

10.3 Fluxo de Comunicação

- Estabelecida parceria com a instituição, a equipe técnica irá, sempre que necessário para encaminhamento das demandas previstas no PIA de adolescente acompanhado por ela, manter contato com o responsável pela instituição ou com uma pessoa por este indicada, que será o representante do parceiro.

- O representante da instituição (bem como seu responsável, caso sejam pessoas diferentes) tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (L.A ou P.S.C) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas da instituição (profissionais e usuários), sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Sempre que necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição (Anexo VI), para uma das seguintes finalidades:

- Encaminhamento para garantia de direitos: adolescente é encaminhado para a instituição em virtude de algum direito violado ou na iminência de ser violado, para que esse direito seja restituído ou garantido, sem que isso seja condição para cumprimento da medida socioeducativa.
- Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade. É condição para cumprimento da medida socioeducativa.
- Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para a instituição para atendimento (que pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ser, inclusive, para garantia de direitos), sendo sua frequência uma das condições para o cumprimento da medida.

- O representante da instituição, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

- Na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente:

- Assiduidade do adolescente na instituição;
- Comportamento;
- Compromisso com a medida socioeducativa;
- No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.

- Os relatórios das instituições são, também, o meio de comunicação adequado para que o representante comunique à equipe técnica qualquer necessidade de encaminhamento, quer para garantir um direito do adolescente, quer por motivo de descumprimento da medida, para a qual a própria instituição não possa dar uma resposta sozinha.

- A equipe técnica irá responder toda comunicação enviada pela instituição e que requeira resposta via ofício, também de maneira escrita.

- Os relatórios enviados pela instituição deverão ser anexados (originais ou cópias) no prontuário do adolescente, bem como sua informação atualizada na evolução do PIA.

11 FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS

As escolas, por seu papel na vida dos adolescentes, é um ator especialmente importante na articulação institucional e comunitária, merecendo atenção especial. Em vista disso, a articulação com as escolas é feita em separado, de acordo com um fluxo diferente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

11.1 Mapeamento da Rede

- Anualmente, antes do início do ano letivo dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, por solicitação do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, a Equipe Técnica de Referência de Proteção Social faz o levantamento das escolas dentro do território da Equipe Técnica de Referência. O levantamento pode ser feito através dos seguintes recursos:

- Mapeamento territorial do CRAS e da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial;
- Mapeamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado de Educação.

11.2 Mobilização e Parceirização

- Identificadas as escolas ainda não articuladas com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social irá iniciar o processo de parcerização, entrando em contato telefônico e agendando uma Visita Institucional com o diretor. Se a escola é uma parceira já estabelecida com quem a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial perdeu contato, a visita pode dispensar o agendamento.

- Se a visita for a primeira à escola, a Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo será apresentada, abordando os seguintes temas:

- Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem;
- Papel da Equipe de Referência;
- Papel da escola;
- Fluxos de Comunicação;

O papel da Equipe de Referência é:

- Encaminhar o adolescente explicando qual a finalidade do encaminhamento;
- Retomar, com o adolescente questões de indisciplina que configurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;

- Orientar a instituição parceira quanto a procedimentos relativos ao atendimento socioeducativo;

O papel da escola é, além de acolher o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas como acolhe qualquer outro adolescente matriculado na escola:

- Manter sigilo sobre a condição socioeducativa dos adolescentes;
- Acolher adolescente prestando serviços à comunidade e para cumprimento de obrigação estabelecida em PIA de Liberdade Assistida;
- Atender adolescentes para garantia de direitos, dentro das competências da instituição;
- Dentro do código de disciplina da instituição, lidar com as indisciplinas cometidas pelo adolescente que não configurarem como descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- Enviar relatórios periódicos – ou eventuais, quando necessários – sobre o desenvolvimento do adolescente na medida.

- Estabelecida a parceria, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social comunica os dados da instituição à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, que atualizará a lista de articulações institucionais e comunitárias da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial.

- Se a visita é a retomada de uma parceria antiga que precisa ser fortalecida, a equipe técnica deve avaliar a pertinência de apresentar novamente ou não os tópicos acima descritos. Caso não seja necessário, a equipe deve avaliar a melhor maneira de retomar o contato.

11. 3 Fluxo de Comunicação

- Estabelecida parceria com a escola, a equipe técnica irá manter, sempre que necessário, contato com Diretor ou com uma pessoa por este indicada, que será o representante da escola. Isso inclui a necessidade de encaminhar adolescentes para matrícula no ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

regular (Anexo VII).

- O representante da escola (bem como seu diretor, caso sejam pessoas diferentes) tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (LA ou PSC) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas (professores, coordenadores, pais e demais alunos), sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Sempre que necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição, para uma das seguintes finalidades:

- Encaminhamento para matrícula e frequência escolar: adolescente é encaminhado para a instituição para a (re) inserção no ensino formal, garantindo seu direito à educação.
- Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade. É condição para cumprimento da medida socioeducativa. É importante que essa não seja a mesma escola em que o adolescente estuda, para evitar situações vexatórias.
- Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para a escola, sendo, a frequência escolar, um dos requisitos para o cumprimento da medida socioeducativa.

- O representante da escola, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

- Na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente:

- Assiduidade do adolescente na instituição;
- Comportamento;

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Compromisso com a medida socioeducativa;
- No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.

- Os relatórios das instituições são, também, o meio de comunicação adequado para que o representante comunique à equipe técnica qualquer necessidade de encaminhamento, quer para garantir um direito do adolescente, quer por motivo de descumprimento da medida, para a qual a própria instituição não possa dar uma resposta sozinha.

- A equipe técnica irá responder toda comunicação enviada pela instituição e que requeira resposta via ofício, também de maneira escrita.

- Os relatórios enviados pela instituição deverão ser anexados (originais ou cópias) no prontuário do adolescente, bem como sua informação atualizada na evolução do PIA.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Uma das principais características do projeto político pedagógico é ser um documento aberto, em processo contínuo de construção. Não tem um fim, um término, está sempre sendo avaliado e é passível de mudanças, desde sua concepção, durante e após a execução, servindo de fonte criativa, inspiradora e crítica de ações presentes e futuras. Daí a importância crucial dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

O sentido de avaliação, que melhor se encaixa nesse projeto, é aquele abordado por Belloni e Belloni (2003), um processo sistemático de análise de uma atividade, projeto, ou instituição que permite compreender, de forma contextualizada, todas as suas dimensões e implicações, com vistas a estimular seu aperfeiçoamento. Portanto, o conceito adotado refere-se à análise de processos e resultados de uma atividade. O caminho apontado nesse tópico é apenas o delineamento de uma proposta de avaliação sensível à especificidade do sistema socioeducativo e comprometida em contribuir com a melhoria desse sistema, a ser debatida, aprofundada e testada.

Na perspectiva que aqui se advoga, a avaliação não significa apenas o exame



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

comparativo entre o proposto e o alcançado. Essa metodologia, que aprecia o grau de consecução de objetivos e metas predefinidas, é considerada insuficiente, pois não possibilita a contextualização das atividades e interações. A comparação entre propostas e resultados é somente uma parte do processo avaliativo e não oferece os elementos necessários para o sistemático aperfeiçoamento do projeto, ou da política pública.

Defende-se neste projeto, portanto, a avaliação construtiva, que tem como finalidade aperfeiçoar o projeto e o sistema em seu funcionamento e em seus resultados. Para cumprir o seu papel de estratégia de aprimoramento do projeto, a avaliação tem que ser politicamente legítima, condição para que suas análises possam ser transformadas em ações efetivamente relevantes.

Nesse sentido, ela não se limita aos instrumentos, tampouco se satisfaz com objetivos definidos que possam ser cabal e acabadamente explicitados. Entende-se que ela adquire força e se expande por meio de processos de interatividade ou de comunicação e interação coletiva. A avaliação nesses termos é uma prática social orientada, sobretudo, para produzir questionamentos e compreender efeitos pedagógicos, políticos, éticos e sociais e não simplesmente uma operação de medida (SOBRINHO, 2003).

Resta claro que o modelo de avaliação do projeto pedagógico não será decretado irrevogavelmente nesse documento. Ao contrário, somente será indicada a frequência e os sujeitos que devem participar da avaliação, que será realizada semestralmente em reuniões entre toda a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar um projeto pedagógico com base no diálogo, na participação e na integração dos saberes daqueles que estão diretamente ligados ao fazer cotidiano é vivenciar um percurso que tem no seu cerne uma concepção democrática, marcado pela responsabilidade e compromisso de cada sujeito envolvido.

Tem-se a convicção de que o resultado desse processo irá influenciar e provocar transformações na percepção de cada um quanto ao seu fazer diário, bem como criar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

condições para que os socioeducadores tenham a possibilidade de refletir sobre as contradições e dilemas intrínsecos ao trabalho com medidas socioeducativas.

O modelo de Sistema Socioeducativo, e de metodologia pedagógica, que se quer implantar não está pronto, apenas para ser descoberto. Ele terá de ser criado na práxis do trabalho cotidiano em toda a rede de execução e de apoio, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e vêem no seu trabalho a possibilidade de transformação da sociedade.

14 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Comunidade**: A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, L. C. et. al. **Avaliação de escolas e universidades**. Campinas: Komedi, 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos** para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

____. **Resolução nº 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

____. **Resolução nº 119/2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

____. **Resolução nº 160/2013**, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2013.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. Fatores Protetivos a Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto Socioeducativo. **Revista Psicologia e Sociedade**, v. 18, p. 74-81, 2006.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 21ª ed., 1993.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE- ILANUD. **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. ILANUD, 2004. Disponível em: < https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Resolução CEDCA/MG 47/2012**, dispõe sobre os parâmetros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais. 2012.

__, Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.** 2017.

PADILHA, P. R. **Planejamento dialógico:** como construir o projeto político pedagógico da escola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

SANTANA DA VARGEM/MG, Secretaria Municipal de Ação Social. **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2020-2029.** 2020

TOURAINÉ, A. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. Petrópolis: Vozes, 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Anexo I

Plano Individual de Atendimento – PIA

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

“Objetiva auxiliar o adolescente a se perceber enquanto indivíduo que tem direitos e é protagonista de sua história.”

1- Identificação

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Naturalidade: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____ Telefone: _____

RESPONSÁVEIS: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Endereço: _____

2- Sobre o Ato Infracional

Nº do processo: _____ Ato Infracional: _____

Medida aplicada: _____

Outros processos: ☐ Sim ☐ Não Quais: _____

Assessoramento jurídico: ☐ Defensor público ☐ Defensor particular

O que motivou o adolescente a praticar o ato infracional?

Qual a reflexão do adolescente frente às consequências do Ato infracional?

Intervenções Iniciais/Encaminhamento

Data de início do cumprimento da medida socioeducativa: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

3- DOCUMENTAÇÃO

RG - REGISTRO GERAL

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

CPF - Cadastro Pessoa Física

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

Certidão de Nascimento

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

Título de Eleitor

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

Alistamento Militar

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

Carteira Profissional

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

Carteira do SUS

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

Carteira de Vacinação

☐ Possui ☐ Não possui N°: _____

Intervenções Iniciais/Encaminhamentos

4- Situação Escolar

Grau de escolaridade: _____

Está estudado: ☐ Sim ☐ Não Ano que abandonou: _____

Última instituição que frequentou: _____

Pretende retornar: ☐ Sim ☐ Não

Atestado de matrícula: Início: ____/____/____

Intervenções/Encaminhamentos

Praça J.K., nº 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

5 – Órgãos Públicos, programas e entidades que prestam/prestaram atendimento ao adolescente e/ou grupo familiar

- ☐ Proteção Social Especial _____
- ☐ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) _____
- ☐ Conselho Tutelar _____
- ☐ Vara da Infância e da Juventude _____
- ☐ Núcleo de apoio a Saúde da Família (PSF) _____
- ☐ Associação de Pais e Amigos dos Esxcepcionais (APAE) _____
- ☐ Delegacia/Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente _____
- ☐ Promotoria da Infância e da Juventude _____
- ☐ Defensoria Pública _____

6- Relações Familiares, Afetivas e Sociais

Constituição Familiar Atual:

- ☐ Nuclear – Casal e filhos desta relação conjugal
- ☐ Nuclear - ampliada- Pais e filhos + outros familiares que não são filhos (avós, tios, sobrinhos, primos...)
- ☐ Ampliada – Reside com outros familiares que não seus pai (avós e tios , irmãos casados...)
- ☐ Monoparental – Apenas um genitor: mãe ou pai + filhos (geralmente solteiros, separados/divorciado, viúvo)
- ☐ Recompsta – Um genitor + filhos (de ambos podendo ser das relações anteriores) + padrasto ou madastra
- ☐ Mosaico – Indivíduos que residem juntos sem necessariamente terem vínculos parentais (amigos+familiares+companheiros)
- ☐ Unipessoal – Apenas um indivíduo
- ☐ Homoafetiva – Casal do mesmo sexo, sem filhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

	NOME	PARENTESCO	D.N.	DOC. IDENTIFICAÇÃO	OCUPAÇÃO	RENDA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						

A família recebe algum benefício do governo: ☐ Sim ☐ Não

Quais benefícios recebem: _____

7 - Situação Habitacional

Condição de moradia: ☐ Própria ☐ Alugada (Valor mensal: R\$ _____)
☐ Cedida ☐ Financiada (Valor mensal: R\$ _____)

8 - Profissionalização

Está trabalhando: ☐ Sim ☐ Não Horário: _____

Local: _____

Registro em carteira: ☐ Sim ☐ Não

Experiências anteriores:

Já participou de cursos profissionalizantes? ☐ Sim ☐ Não

Quais: _____

Gostaria de participar? ☐ Sim ☐ Não

Qual: _____

Intervenções iniciais/Encaminhamento

9- Lazer, Cultura e Esportes

Participa de alguma atividade cultural ou desportiva : ☐ Sim ☐ Não

Qual: _____

Gostaria de participar? ☐ Sim ☐ Não

Qual: _____

O que faz nas horas livres

Intervenções Iniciais / Encaminhamento

10 - Aspectos de Saúde

Apresenta algum problema de saúde ou deficiência? ☐ Sim ☐ Não

Qual? _____

Já fez ou faz tratamento? ☐ Sim ☐ Não Quando? _____

Fez ou faz acompanhamento psicológico/psiquiátrico? ☐ Sim ☐ Não

Profissional: _____

Local: _____ Por quanto tempo: _____

Cigarros: ☐ Sim ☐ Não Desde quando: _____

Frequência: _____

Bebidas alcoólicas: ☐ Sim ☐ Não Desde quando: _____

Já foi internado para tratamento/desintoxicação? ☐ Sim ☐ Não

Quando: _____ Período: _____

Onde: _____

Utiliza algum medicamento: ☐ Sim ☐ Não

Qual? _____

Doença na família? ☐ Sim ☐ Não Quem? _____

Qual? _____

Intervenções Iniciais/Encaminhamentos

11- Respeito aos horários estabelecidos pela família

Chega tarde em casa? ☐ Sim ☐ Não

Quanto tempo passa na rua? ☐ Maior parte do dia ☐ Meio período

☐ Raramente Nunca ☐ Nunca

Necessita de tabela de horários? ☐ Sim ☐ Não

12- Em relação ao adolescente

Tem ou faz planos para o futuro? ☐ Sim ☐ Não

Quais? _____

A família apoia? ☐ Sim ☐ Não

De que forma? _____

O adolescente tem alguma má influência? ☐ Sim ☐ Não

Por parte de quem? _____

[illegible]

15 – Avaliação interdisciplinar

Marliéria/MG, ____/____/____

Adolescente/Jovem

Pais ou Responsável

Orientador(Liberdade assistida)

Profissional de referência no local de execução da medida
(Prestação de Serviços Comunitários)

Orientador

Equipe Técnica Responsável

ANEXO II

Orientação Metodológica para construção do PIA

O QUE É?

Metodologia para a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – de forma a atender as exigências da lei 12.594/2012, a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE). O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento fundamental para a execução da LA e da PSC. Primeiro porque é ele quem fortalece, na medida, o caráter pedagógico que permite ao adolescente construir novas estratégias, com apoio da família e da equipe, para superar a prática do ato infracional. E depois, porque é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido. Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários dessa metodologia são os adolescentes em cumprimento de LA e PSC e seus responsáveis, que passam a contar com uma ferramenta que garante sua participação na construção da medida socioeducativa, além de compreender, com clareza, o que é preciso ser feito para garantir o cumprimento da medida. A equipe técnica de atendimento das medidas, que passa a contar com ferramentas de gestão e acompanhamento da LA e da PSC.

OBJETIVOS

Gerais

- Construir documento pactuado que estabeleça compromissos a serem assumidos por adolescente, família e equipe técnica, no sentido de responsabilizar o adolescente, estabelecendo limites para a conduta do socioeducando (as obrigações da medida), ao mesmo tempo em que garante os seus direitos e fortalece sua integração social (encaminhamentos da equipe). Através das duas abordagens, a medida, de forma pedagógica, articula, com o adolescente, estratégias de superação do ato infracional.

Específicos

- Na Prestação de Serviços à Comunidade, identificar as necessidades, habilidades e potencialidades do adolescente como parâmetro para a escolha da atividade (preferencialmente, que leve a refletir o ato infracional cometido pelo adolescente) a ser desenvolvida, definição da atividade, da instituição e local onde ela será executada, os dias e horários de prestação. Na PSC, estes serão os critérios de cumprimento da medida. - Na Liberdade Assistida, identificar, segundo as características pessoais do adolescente e o ato infracional por ele cometido, quais devem ser as obrigações a serem exigidas dele e quais serão as restrições de direitos aplicadas. Na LA, estes serão os critérios de cumprimento da medida. - Nas duas medidas, identificar que necessidades, no tocante à garantia de direitos e inserção comunitária, o adolescente apresenta que implicarão em encaminhamentos para a rede de apoio, que figurarão no PIA atividades que a família e da equipe técnica vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento da sua obrigação. Tais medidas não constituem critério de cumprimento da medida (PSC ou LA), visto que não são obrigações do adolescente

QUAL A METODOLOGIA ESPECÍFICA?

A lógica da metodologia aqui apresentada é circular, seguindo algumas etapas: acolhida, abordagem do problema e construção dos acordos. Para a utilização dessa metodologia, alguns cuidados têm que ser tomados quanto a postura do profissional, que deve: - Evitar julgamentos e opiniões pessoais. Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: “você estava com raiva quando agiu assim.” deve perguntar “me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?”. - Não ter medo de abordar o ato infracional. Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu. - Cuidado com a linguagem dos adolescentes. Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um socioeducando cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes. Ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva. Feitas essas observações, cumpre lembrar que a construção do PIA é um processo que se inicia no primeiro atendimento do adolescente, prosseguindo seu monitoramento por todo tempo da medida. Uma cópia da primeira versão do pacto do PIA, entretanto, deve ser entregue ao Poder Judiciário dentro de quinze dias. Modificações e adaptações devem ser consideradas sempre que isso implicar em garantir o cumprimento do PIA. Sendo assim, a Construção Participativa do PIA segue os seguintes passos: 1- Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial encontra com adolescente e seu responsável no Atendimento Inicial de construção do PIA, primeiro momento agendado após a Acolhida, já de posse das informações enviadas pelo Judiciário. 2- A equipe técnica conversa individualmente com o adolescente sobre o objetivo deste momento. 3- A equipe, através desta escuta empática com enfoque restaurativo, verifica como o adolescente está se sentindo e qual sua expectativa para o cumprimento da medida. Algumas perguntas que podem ser usadas nesse momento: - Como você está se sentindo nesse momento que você acha importante que eu saiba? O que você acha que vai acontecer na medida? - Para você, o que significa estar cumprindo medida de (citar a medida)? - O que aconteceu para que você esteja aqui? Você sabe por que você está aqui? 4- Depois disso, a equipe faz perguntas com objetivo de identificar fragilidades (elementos que levaram o adolescente ao ato infracional) e fortalezas (elementos que o afastam da prática de ato infracional). A equipe de referência pode explorar a relação do adolescente com o ato que cometeu. (Na Liberdade Assistida) - Daqui para frente, o que você deve fazer para que não (descrição do ato praticado)? - as respostas para essa pergunta irão resultar nas obrigações do adolescente, ou seja, os parâmetros de cumprimento da medida. É importante pensar de que maneira tais obrigações podem, na medida do possível, reparar o dano as vítimas diretas e indiretas. Isso deve ser colocado de forma clara para o adolescente. - Que dificuldades você pode enfrentar para realizar essas obrigações? - as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

(Na Prestação de Serviços à Comunidade) -

Partindo do que conversamos, que tipo de atividade você sabe e pode fazer para compensar as pessoas afetadas pelo seu ato? - as respostas desta pergunta darão pistas para definir o serviço a ser prestado. - Você imagina onde poderia realizar essa atividade? - as respostas desta pergunta darão pistas para definir o local em que o adolescente irá cumprir a PSC. - Que dificuldades você pode enfrentar para desenvolver essa atividade? - as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

QUAL A METODOLOGIA ESPECÍFICA?

A lógica da metodologia aqui apresentada é circular, seguindo algumas etapas: acolhida, abordagem do problema e construção dos acordos. Para a utilização dessa metodologia, alguns cuidados têm que ser tomados quanto a postura do profissional, que deve:

- **Evitar julgamentos e opiniões pessoais.** Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: “você estava com raiva quando agiu assim.” deve perguntar “me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?”.
- **Não ter medo de abordar o ato infracional.** Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.
- **Cuidado com a linguagem dos adolescentes.** Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um socioeducando cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes. Ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.

Feitas essas observações, cumpre lembrar que a construção do PIA é um processo que se inicia no primeiro atendimento do adolescente, prosseguindo seu monitoramento por todo tempo da medida. Uma cópia da primeira versão do pacto do PIA, entretanto, deve ser entregue ao Poder Judiciário dentro de quinze dias. Modificações e adaptações devem ser consideradas sempre que isso implicar em garantir o cumprimento do PIA. Sendo assim, a Construção Participativa do PIA segue os seguintes passos:

1- Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial encontra com adolescente e seu responsável no Atendimento Inicial de construção do PIA, primeiro momento agendado após a Acolhida, já de posse das informações enviadas pelo Judiciário.

2- A equipe técnica conversa individualmente com o adolescente sobre o objetivo deste momento.

3- A equipe, através desta escuta empática com enfoque restaurativo, verifica como o adolescente está se sentindo e qual sua expectativa para o cumprimento da medida. Algumas perguntas que podem ser usadas nesse momento:

- Como você está se sentindo nesse momento que você acha importante que eu saiba? O que você acha que vai acontecer na medida?
- Para você, o que significa estar cumprindo medida de (citar a medida)?
- O que aconteceu para que você esteja aqui? Você sabe por que você está aqui?

4- Depois disso, a equipe faz perguntas com objetivo de identificar fragilidades (elementos que levaram o adolescente ao ato infracional) e fortalezas (elementos que o afastam da prática de ato infracional). A equipe de referência pode explorar a relação do adolescente com o ato que cometeu.

(Na Liberdade Assistida)

- Daqui para frente, o que você deve fazer para que não (descrição do ato praticado)? – as

respostas para essa pergunta irão resultar nas obrigações do adolescente, ou seja, os parâmetros de cumprimento da medida. É importante pensar de que maneira tais obrigações podem, na medida do possível, reparar o dano as vítimas diretas e indiretas. Isso deve ser colocado de forma clara para o adolescente.

- Que dificuldades você pode enfrentar para realizar essas obrigações? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

(Na Prestação de Serviços à Comunidade)

- Partindo do que conversamos, que tipo de atividade você sabe e pode fazer para compensar as pessoas afetadas pelo seu ato? – as respostas desta pergunta darão pistas para definir o serviço a ser prestado.

- Você imagina onde poderia realizar essa atividade? - as respostas desta pergunta darão pistas para definir o local em que o adolescente irá cumprir a PSC.

- Que dificuldades você pode enfrentar para desenvolver essa atividade? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

9- Após a escuta individual com o adolescente, a equipe técnica realiza a escuta individual do responsável/familiar. Essa escuta deve estar centrada em como a família está se sentindo com o ato infracional e de que forma se sente responsável pelo cumprimento da medida. Algumas perguntas possíveis:

- Como você se sentiu quando soube do ato infracional cometido pelo adolescente?

- Como você está se sentindo agora?

- O que você acha que você poderia ter feito de diferente para que o adolescente não cometesse o ato infracional?

- O que você acha que pode fazer hoje em dia para ajudar o adolescente a superar o ato infracional? – as respostas dessa pergunta devem ser confrontadas com as necessidades apresentadas pelo adolescente no momento anterior.

10- Finalizada as duas escutas individuais, a equipe técnica conversa com adolescente e responsável ao mesmo tempo, encerrando o Atendimento Inicial de construção do PIA, prosseguindo o momento de pactuação do Plano. Podendo, caso julgue prudente, a equipe, a partir das respostas do adolescente e do responsável, pensar propostas de ações para o PIA e articular a rede de apoio para verificar a possibilidade dos encaminhamentos necessários serem efetivados.

11- No Atendimento para assinatura do Pacto do PIA, a equipe técnica, de posse do instrumental do PIA, apresenta as possibilidades do pacto. Nesse sentido, o PIA da LA se diferencia do PIA da PSC:

12- O PIA-PSC deve definir: local onde o adolescente irá prestar serviço, atividade que será desenvolvida por ele, dias e horário de cumprimento da medida. A frequência do adolescente no serviço e seu comprometimento com ele são os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA-PSC também deve prever atividades de garantia dos direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

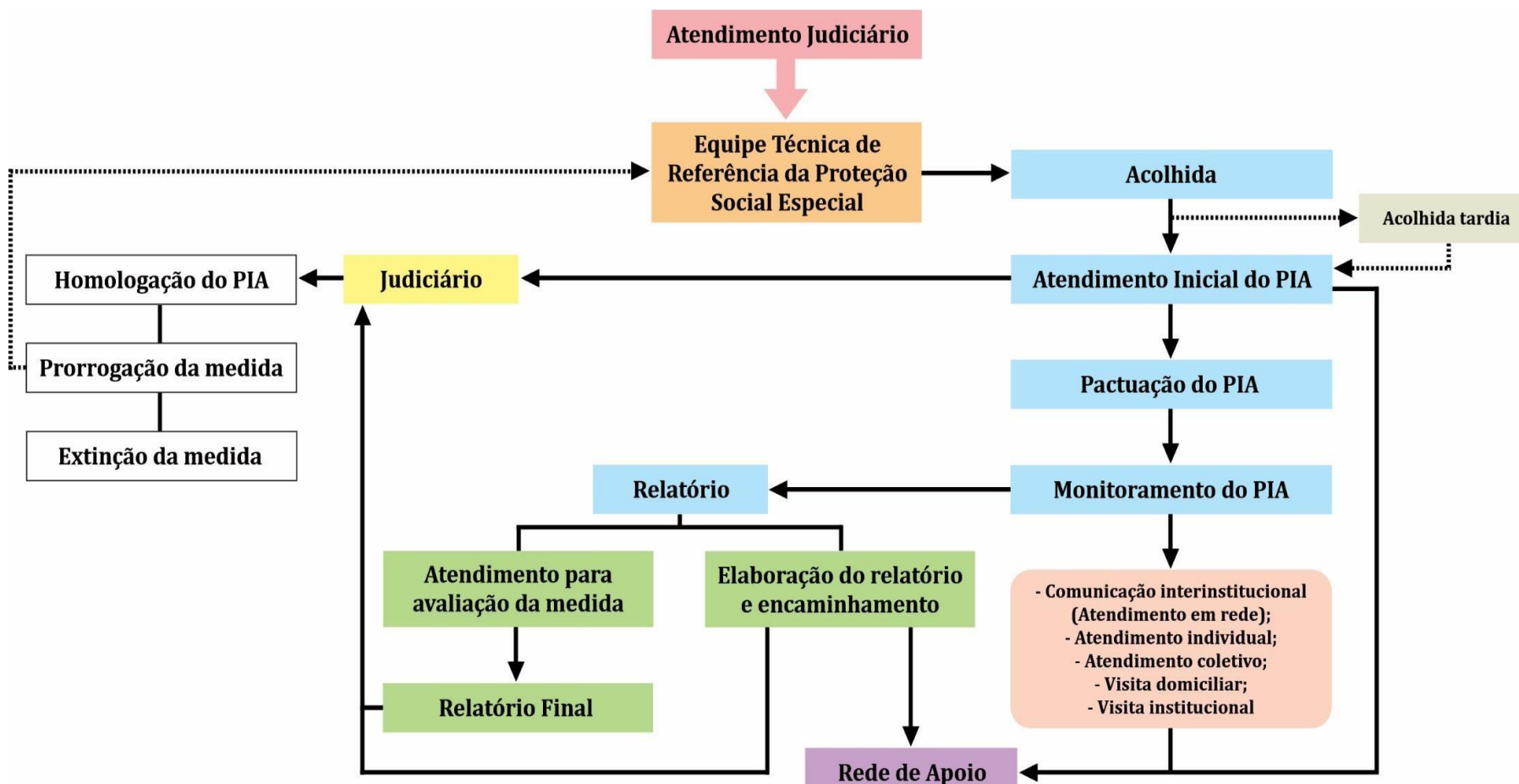
13- O PIA-LA deve definir: ações principais, atividades que o adolescente irá cumprir para garantir cada ação. Essas atividades serão os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA irá prever quais as atividades que família e Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento de cada ação, bem como as atividades de garantia de direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

14- Em ambas as medidas, a equipe técnica deve verificar com adolescente e responsável se ambos aceitam os acordos propostos e adaptar o instrumental às necessidades de ambos, dentro dos limites de cada medida. Os acordos são registrados no instrumental, assinados e copiados em três vias: uma para o

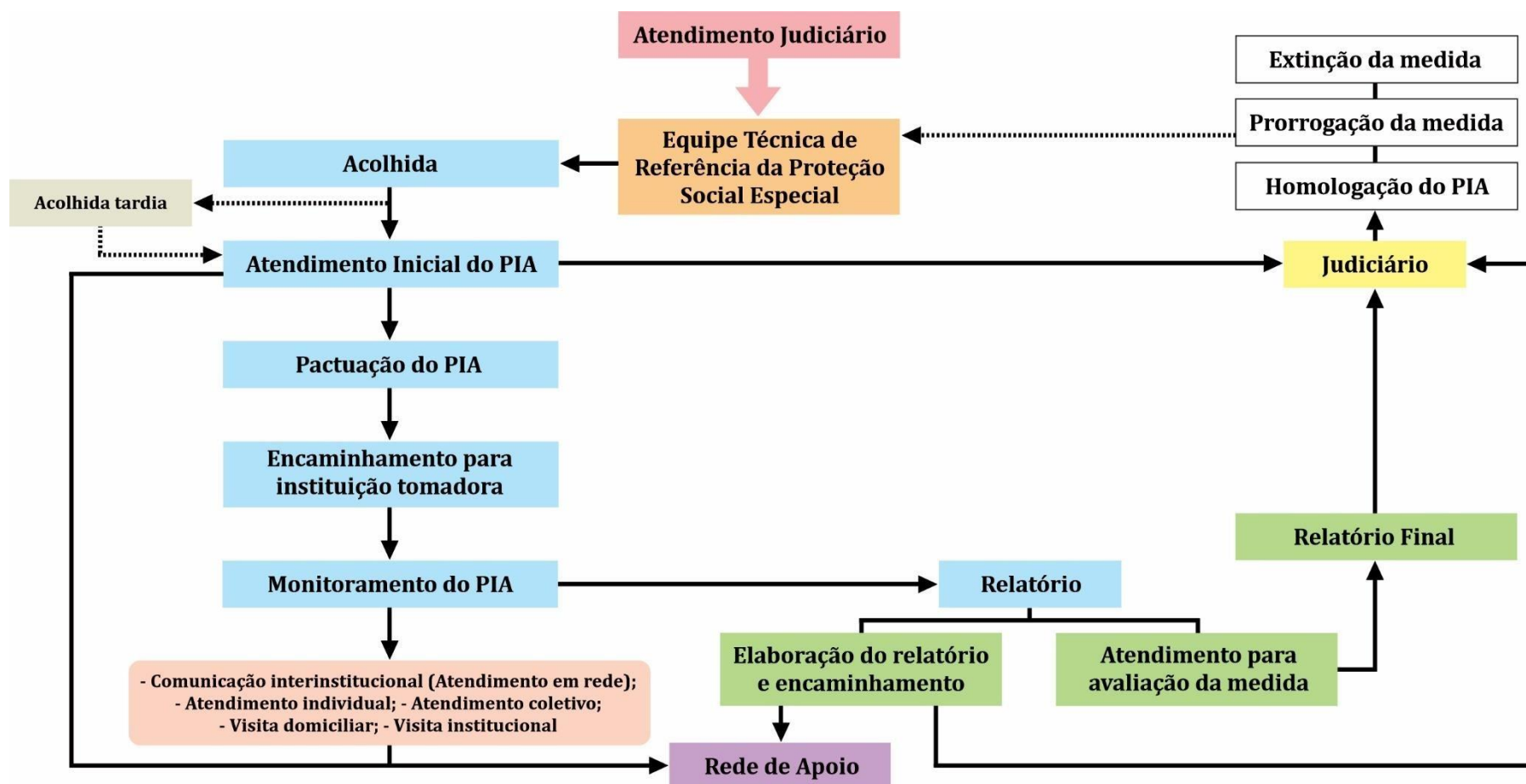
adolescente e responsável, uma para a próprio Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e uma para o judiciário.

11- Ao final do atendimento, a equipe técnica expede as guias de encaminhamento necessárias para o

Anexo III
Fluxograma - Procedimentos da Liberdade Assistida



Anexo IV
Fluxograma - Procedimentos da Prestação de Serviço à Comunidade



Anexo V

Controle de Frequência – Prestação de Serviço à Comunidade

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Mês: _____ Ano: _____ Horário: _____

Local: _____

Profissional de Referência: _____

Adolescente: _____

Semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1 ^a					
2 ^a					
3 ^a					
4 ^a					
5 ^a					

FREQUÊNCIA

Dias da semana: _____ Horário: _____

Início: ____/____/____

Previsão do Término: _____

Data	Assinatura	Visto

Entidade Parceira: _____

Profissional de referência: _____

Ficha de Acompanhamento Mensal

Mês: _____ Ano: _____ Horário: _____

Local: _____

Profissional de Referência: _____

Adolescente: _____

Crítérios de Avaliação	Satisfatório	Parcialmente	Insuficiente
Empenho no cumprimento da medida			
Disponibilidade para realizar atividade proposta			
Participação no planejamento do seu programa de atividades			
Assiduidade e frequência com que comparece para cumprir à prestação de serviços			
Pontualidade			
Sociabilidade – frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo com que está convivendo			
Desenvolvimento de habilidades no cumprimento da medida			
Percepção Geral do cumprimento da medida pelo adolescente no presente mês			

Data do Relatório: ____ / ____ / ____

Profissional de Referência: _____

Instituição: _____

Entidade Parceira: _____

Anexo VI

Ficha de Encaminhamento – Referência e Contrarreferência

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

FICHA DE ENCAMINHAMENTO REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Instituição de destino: _____

Prezados,

A Equipe Técnica de Referência da Proteção Social de Marliéria/MG encaminha o (a) adolescente

_____ para esta

instituição para fins de _____

_____.

Tal atividade é parte importante para cumprimento da medida socioeducativa que o adolescente está cumprindo. Neste sentido, pedimos retorno dos resultados deste encaminhamento até o dia

_____ e, posteriormente, com frequência

_____.

Quaisquer dúvidas poder ser dirimidas através do contato institucional abaixo.

Atenciosamente,

Informações para contato institucional

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Endereço:

Contato:

E-mail:

Data do encaminhamento: ____ / ____ / ____

Equipe Técnica:

Assistente Social

Psicólogo(a)

Advogado(a)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Relatório de Retorno à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Adolescente: _____

Responsável: _____

Motivo de Encaminhamento: _____

Relatório

Relatar informações sobre Assiduidade do adolescente na instituição, comportamento, compromisso com o encaminhamento, no caso de PSC, infomes sobre a evoluçã do desenvolvimento do serviço.

Instituição: _____

Contato: _____

Data do Relatório: ____ / ____ / ____

Profissional Responsável: _____

ANEXO VII

FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR -REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

ATEDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Escola: _____

Prezados,

A Equipe Técnica de Referência da Proteção Social de Marliéria/MG, ecaminha o (a) adolescente _____ para ser matriculado (a) no _____ ano desta instituição escolar, preferencialmente, no turno _____. Tal atividade é aprte importante para cumprimento da medida socioeducativa que o adolescente está cumprindo.

Neste sentido, pedimos que a escola acompanhe, com especial atenção, este (a) adolescente, junto com os outros adolescentes em cumprimento da medida que, porventura, a escola já esteja acompanhando.

Solicitamos, ainda, retorno dos resultados deste encaminhamento até o dia _____ e, posteriormente , com frequência _____.

Quaisquer dúvidas poder ser dirimidas através do contato institucional abaixo.

Atenciosamente,

Informações para contato institucional	
Equipe Técnica de Referêncai da Proteção Social Especial	
Endereço:	
Contato:	
E-mail:	

Data do encaminhamento: ____ / ____ / ____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Equipe Técnica:

Assistente Social

Psicólogo(a)

Advogado(a)

Relatório de Retorno à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Adolescente: _____

Responsável: _____

Relatório

Relatar informações sobre Assiduidade do adolescente na instituição, comportamento, compromisso com o encaminhamento, no caso de PSC, infomes sobre a evoluçai do desenvolvimento do serviço.

Escola: _____

Contato: _____

Data do Relatório: ____ / ____ / ____

Profissional Responsável: _____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 049 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Diretor: _____
